

do Estado de Mato Grosso ANO CXXV - CUIABÁ Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2015 Nº 26618

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.311.

DE 14 DE

SETEMBRO

DE 2015.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no Art. 162, II, § 2º da Constituição Estadual, ao disposto na Emenda Constitucional nº 69, de 24 de outubro de 2014 e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
 - II a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VI as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
 - VII as disposições sobre as transferências constitucionais;

VIII - as disposições sobre as transferências voluntárias;

 $\ensuremath{\mathsf{IX}}$ - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

X - as disposições sobre os precatórios judiciais;

XI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

XII - as disposições sobre os fundos especiais;

XIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II), em conformidade com o que dispõem os §§ 1°, 2° e 3° do Art. 4° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

- **Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2016 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e, ainda, deverá atentar, em todos os seus programas, a conclusão e entrega de obras inacabadas, conforme § 9º do Art. 164, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 50, de 08 de fevereiro de 2007.
- § 1º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.
- § 2º As metas físicas das Metas e Prioridades constantes do Anexo do Plano Plurianual não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

SEGES SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro Vice Governador

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÉ Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787 CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil	
Secretário-Chefe da Casa Militar	
Secretário de Estado de Segurança Pública	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda	
Secretário Controlador-Geral do Estado	. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	
Secretário de Estado de Educação	
Secretário de Estado de Gestão	
Secretário de Estado de Saúde	
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado	
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	
Secretário de Estado de Cidades	
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- III projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
- IV operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;
- VII unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;
- VIII fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
- IX categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;
- X transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- XI concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros:
- XII convenente: o Ente da Federação com o qual a Administração Pública Estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária:
- XIII termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo;
- XIV destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.
- § 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física
- § 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.
- § 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual serão as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.
- **§ 4º** Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código 9900 Todo Estado.

- $\S \, 5^o$ Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- § 6º A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II Das Diretrizes Gerais

- **Art. 4º** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2016, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:
- I atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV atender os programas e projetos de interesse social, nos termos do disciplinado pelo Art. 314 da Constituição Estadual.
- Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo I desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Seção III amentária para o exercício finan

Da Composição da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016

- Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:
- I orçamento fiscal;
- II orçamento da seguridade social;
- III orçamento de investimento das Empresas Estatais.
- Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nºs 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.
- $\$ 1° A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).
- § 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2016:
 - I Pessoal e Encargos Sociais 1;
 - II Juros e Encargos da Dívida 2;
 - III Outras Despesas Correntes 3;
 - IV Investimentos 4;
- V Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas 5;
 - VI Amortização da Dívida 6.
- § 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

- § 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.
- Art. 7º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.
- Art. 8º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários:
- I à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado de Mato Grosso - MT Saúde, instituído pela Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 378, de 21 de dezembro de 2009;
- III ao repasse de 10% (dez por cento) do valor arrecadado para manutenção e desenvolvimento das instituições voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, para cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 527, de 10 de fevereiro de 2014;

IV - VETADO.

- Art. 9º O orçamento de investimento das Empresas Estatais, previsto no Art. 162, § 5º, II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.
- Art. 10 O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto da lei:

- II quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1°, I, II, III e IV, no § 2°, I, II e III, do Art. 2° e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:
- a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 05 (cinco) últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;
- b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
- d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
- e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 05 (cinco) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- I) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;
 - III anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - IV anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

Página 3

- V anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
- a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere à alínea "b", do inciso V, do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

- Art. 11 A Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:
 - I a situação econômica e financeira do Estado:
- II o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
 - III a exposição da receita e despesa;
 - IV o resumo da política econômica e social do Governo;
- V a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;
 - VI discriminação da receita de cada Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Secão I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet.

- I a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - III a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;
 - IV a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
- V o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;
- VI a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09;
 - VII relatório da destinação dos recursos de cada Fundo;
- VIII demonstrativo, atualizado semestralmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto, os prazos de execução e os valores das liberações de recursos.
 - Art. 13 É vedado o contingenciamento das emendas individuais

parlamentares a que se refere o Art. 15, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2016.

- Art. 14 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:
- I por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.
- **Art. 15** A alocação dos recursos de que trata o Art. 14 deverá incluir obrigatoriamente na lei orçamentária a programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar, instituídas pela Emenda Constitucional nº 69, de 16 de outubro de 2014.
- § 1º As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.
- § 2º Os projetos contemplados por emendas parlamentares deverão ser apresentados até o final de março e processados, liquidados e pagos até o final do mês de outubro.
- Art. 16 Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
- § 1º A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.
- § 2º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação, estabelecendo as condições da execução e as obrigações das partes e será devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios SIGCON.
- § 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.
- § 4º Adescentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora
- § 5º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.
- **§** 6º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN, através da transação denominada "destaque".
- § 7º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.
 - Art. 17 Na programação da despesa está proibida:
- I a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.
- Art. 18 As propostas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas

- e dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento até o dia 28 de agosto, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Orçamento e os constantes desta lei.
- Art. 19 Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, terão como limite global para programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para 2016.
- Art. 20 As Empresas Estatais, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e ao cumprimento de outras exigências, terão que registrar sua execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN.
- § 1º Excetua-se da aplicação deste artigo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A MT Fomento, que terá as suas informações contábeis e patrimoniais consolidadas no Balanço Geral do Estado, através do uso da técnica denominada equivalência patrimonial.
- § 2º Os demonstrativos contábeis e fiscais do Estado incluirão anexo específico com a evidenciação de todas as relações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A MT Fomento, bem como síntese das últimas informações contábeis e patrimoniais consolidadas da mencionada entidade.

Seção II Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

- Art. 21 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.
- § 1º Os créditos adicionais especiais, após a devida autorização legislativa, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, e os créditos suplementares poderão ser abertos por Decreto, nos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do inciso V do Art. 167 da Constituição da República.
- § 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo nesse limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública estadual.
- § 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, acima do limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar, autorizados por lei específica e abertas por Decreto Orçamentário.
- § 4º Dos Decretos Orçamentários de abertura dos créditos adicionais, que excederem os limites previstos na lei orçamentária, devidamente autorizados por lei específica, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.
- § 5º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.
 - Art. 22 As unidades orçamentárias responsáveis pela

execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

- **Art. 23** O Poder Executivo poderá criar fontes de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, autorizado por lei específica, quando ultrapassar o limite estabelecido pela LOA e procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Art. 24 As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos entre as modalidades de aplicação.
- **Art. 25** O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no Art. 3º desta lei.
- **Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.
- Art. 26 A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e, na lei orçamentária, a 1% (um por cento).
- § 1º A Reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 2º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 3º VETADO.

- **Art. 27** Em cumprimento ao Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:
- I os projetos em andamento já tiverem sido contemplados com recursos orcamentários:
- II os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.
- Parágrafo único. Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2015, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios
- Art. 28 Os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela execução de obras encaminharão à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do Art. 45 da LRF, relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas e em andamento, utilizando formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento SEPLAN.
 - Art. 29 Até 10 (dez) dias após o encaminhamento para sanção

- governamental dos autógrafos do projeto de Lei Orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:
- I em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;
- II as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no Art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.
- Art. 30 Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.
- Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Estado de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.
- Art. 31 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- **Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.
- Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
- I definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2016;
- II comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20° (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
- $\ensuremath{\mathsf{III}}$ limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:
- a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;
 - b) investimentos e inversões financeiras;
 - c) outras despesas correntes;
- d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.
- § 1º No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria de Estado de Planejamento caberá analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.



- **§ 2º** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
- § 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com base na informação a que se refere o inciso II deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.
- § 4º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN, da transação denominada Contingenciamento (CTG).
- § 5º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservadas, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos a educação e saúde.
- $\S~6^o~$ Os recursos vinculados constitucionalmente, não estarão sujeitos ao contingenciamento.
- Art. 33 Em cumprimento ao Art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos Programas de Governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 1º de abril do ano subsequente, contendo:
- I o relatório da execução e a apuração dos indicadores dos programas;
- II o relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, execução física, orçamentária, financeira e o nome dos gestores de programas e dos responsáveis pelas ações.
- § 1º São encarregados de responder o Relatório da Ação Governamental de que trata o *caput* deste artigo, os gestores de programas e os responsáveis pelas ações.
- § 2º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento autorizada a efetuar, quando necessário, a alteração dos indicados como gestores de programas e responsáveis por ação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 34 Atendido o disposto no Art. 19 desta lei, os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os percentuais previstos no Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:
 - I Tribunal de Justiça: 6% (seis por cento) da RCL;
- II Assembleia Legislativa: 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) da RCL:
- III Tribunal de Contas: 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) da RCL:
 - IV Procuradoria-Geral de Justiça: 2% (dois por cento) da RCL;
- V 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública.
- § 1º As eventuais diferenças de receita corrente líquida a que se refere este artigo, serão apuradas pelo critério comparativo entre a receita estimada na Lei Orçamentária Anual e a receita realizada a cada quadrimestre.
- § 2º As diferenças mencionadas no parágrafo anterior, referentes ao primeiro e segundo quadrimestres, deverão ser quitadas

dentro do próprio exercício, em parcelas iguais aos números de meses remanescentes, até o encerramento do ano.

- § 3º A apuração dos dois primeiros quadrimestres deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao respectivo término, sendo que o pagamento da diferença referente a cada um deles deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, em parcelas iguais, na seguinte forma:
- I para o primeiro quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês;
- II para o segundo quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês.
- § 4º Para o último quadrimestre, a apuração deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) de fevereiro do ano de 2017, devendo o pagamento da diferença ser realizado até o dia 20 (vinte) de abril daquele ano.
- § 5º As eventuais diferenças de receita corrente líquida a que se refere este artigo, quando forem negativas em função de frustração de receita, serão abatidas proporcionalmente dos duodécimos, de acordo com os critérios fixados nos §§ 2º a 4º deste artigo.
- § 6º Fica autorizada a retenção de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, para o pagamento da dívida pública do Estado, de despesa de pessoal e encargos sociais e demais despesas essenciais e obrigatórias do Poder Executivo, inclusos no cálculo da receita corrente líquida.
- § 7º As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 35 VETADO.

- Art. 36 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Parágrafo único.** Os recursos da Fonte 100 Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, disponibilizados para as empresas estatais dependentes, deverão ser utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e custeio.
- Art. 37 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o Art. 36 desta lei, deverão ser acompanhados de:
- I declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;
- II simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;
- III manifestação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, precedida de análise técnica das Secretarias de Estado de Gestão, Planejamento e Fazenda, no caso do Poder Executivo, sobre o impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- IV manifestação dos órgãos próprios, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria

Pública Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, sobre o impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

- **Art. 38** A Revisão Geral Anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, no exercício de 2016, será aplicada conforme a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004.
- § 1º O percentual da Revisão Geral Anual a que se refere o caput será determinado pela ocorrência de perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior.
 - § 2º VETADO.
 - § 3º VETADO.
- Art. 39 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no Programa de Manutenção do Equilíbrio Fiscal do Estado, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 40 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes à ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

- Art. 41 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.
- Art. 42 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender à demanda do governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão, e estarão disponíveis nos *sites* oficiais dos órgãos contratantes, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria à contratante.

Art. 43 Ficam os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a implementar as ações de planejamento e adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação efetiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, respeitados os Arts. 49 e 50 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44 Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

- Art. 45 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

- **Art. 47** A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará às sequintes diretrizes:
- I realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
- II promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
- III concessão de financiamentos e empréstimos, priorizando o microcrédito;
- IV prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval:
- V utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito industrial e comercial;
- VI prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
- VII prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas em dificuldades;
- VIII assistência técnica e financeira às empresas, na medida do interesse do Estado:
- IX operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;
- X concessão de apoio financeiro aos municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;
- XI prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública federal, estadual e municipal;
- XII operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros;
 - XIII desenvolvimento dos municípios com economias exauridas;
 - XIV concessão de financiamento de bolsa universitária;
- XV prestação de serviços de agente financeiro e exercício de outras atividades de consultoria não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a sua natureza jurídica;

XVI - operacionalização das linhas de crédito para a instalação de usinas para a produção e refinamento de biocombustíveis, em conformidade com os critérios da Agência Nacional do Petróleo - ANP, com capacidade produtiva de 80 a 8.000 litros por dia;

XVII - instituição da cesta básica para a construção destinada ao empreendedor pessoa física, nas operações de crédito;

XVIII - atuação como agente financiador de projetos voltados para o mercado de crédito de carbono, através de parcerias e convênios com instituições financeiras nacionais e internacionais.

XIX - instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada ao atendimento de programas e projetos de interesse social, nos termos do disciplinado pelo Art. 314 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A Agência de Fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades

sociais e regionais, de geração de emprego e renda e de preservação e melhoria do meio ambiente e do turismo.

Art. 48 Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei Federal nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 49 O Poder Executivo adotará o mecanismo de transferências constitucionais e legais aos municípios, mediante a contabilização por dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Art. 50 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federal, estaduais e municipais.
- Art. 51 A entrega de recursos aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Parágrafo único. É obrigatória a exigência de contrapartida na delegação de que trata o caput.

Art. 52 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 -Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Seção I Do Ingresso dos Recursos

- Art. 53 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro Ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na Lei Orçamentária do Estado.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento
- § 2º Os órgãos e entidades detentoras de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados.

Seção II Da Descentralização dos Recursos

- Art. 54 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar, anualmente, no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, bem como na página oficial do órgão ou entidade, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, os critérios para a seleção do convenente.
- § 1º A relação dos programas, projetos e atividades de que trata o caput deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

- I a descrição dos programas:
- II as exigências, os procedimentos e os critérios de elegibilidade das propostas;
- III os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do convenente, quando for o caso;
- IV as tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios, quando couber.
- § 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução dos objetos.
- § 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Estadual.
- Art. 55 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, esporte, lazer, saúde ou educação, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

Seção III Da Transferência aos Municípios

Art. 56 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante convênios, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por Ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção IV Da Exigência de Contrapartida

- Art. 57 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado deverá ser exigida contrapartida dos convenentes, que será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.
- § 1º Para estabelecimento do percentual de contrapartida será considerada a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, este último somente no caso dos convenentes municipais.
- § 2º A contrapartida a ser exigida dos Municípios será definida por meio de Indicador de Contrapartida, divulgado anualmente pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.
- § 3º O Indicador de Contrapartida será calculado com base na capacidade financeira do respectivo município beneficiado por meio da última publicação do Índice de Gestão Fiscal Receita Própria (IGF Receita Própria), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, sendo o mesmo obtido através da fórmula:

Indicador de Contrapartida = (IDH-M x 0,25) + (IGF Receita Própria x 0,75)

- § 4º A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e servicos mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado, tendo como limite mínimo e máximo:
 - I no caso dos municípios:
 - a) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para municípios

DiárioOficial

com Indicador de Contrapartida superior a 0,801 pontos;

- b) 4% (quatro por cento) e 10% (dez por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,601 e 0,8 pontos;
- c) 2% (dois por cento) e 6% (seis por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,401 e 0,6 pontos;
- d) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida inferior a 0,4 pontos;
- II no caso de consórcios públicos constituídos por municípios, 0.2% (dois décimos por cento) e 6% (seis por cento);
- III no caso de órgãos e entidades de outras Unidades da Federação, 0,2% (dois décimos por cento) e 10% (dez por cento);
- § 50 Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 4º poderão ser ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas.
- § 6º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o programado no cronograma de desembolso registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios SIGCON.
- $\S 7^o$ A contrapartida financeira poderá, a critério dos convenentes, ser substituída por bens imóveis ou serviços economicamente mensuráveis, desde que compatíveis com os percentuais estabelecidos no inciso I do $\S 4^o$, no qual o município se enquadre após cálculo do indicador de contrapartida.
- § 8º A exigência da contrapartida de que trata este artigo, não se aplica nos casos em que o município ou um dos membros do consórcio convenente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência, que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I Das Subvenções Sociais

Art. 58 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II Dos Auxílios

- Art. 59 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, \S 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:
- I sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da Educação Básica;
- II prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde:
- III prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;
- IV sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
 - V sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

- VI atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.
- **Parágrafo único.** A transferência de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III Das Contribuições Correntes e de Capital

- **Art. 60** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 58 desta lei e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; ou
- III estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016.
- **Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente, autorizada nos termos do inciso I do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.
- **Art. 61** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior de que trata o Art. 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964.
- Art. 62 Em audiências públicas, cujas datas serão estabelecidas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso:
- I as entidades beneficiárias do repasse do recurso a que se referem o inciso I do Art. 5°, incisos I e III do Art. 7° e Arts. 7°-A, 7°-C, 7°-D, 7°-F, 7°-G e 12 da Lei n° 7.263, de 27 de março de 2000, realizarão a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos efetivamente recebidos até o último mês do semestre anterior;
- II as entidades beneficiárias do repasse de recurso a que se referem os Arts. 10, 10-B e 12 da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, realizarão a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos efetivamente recebidos até o último mês do semestre anterior;
- III a secretaria a que se refere o Art. 26 da Lei Complementar n.º 566, de 20 de maio de 2015, realizará a respectiva prestação de contas da execução do programa de incentivos fiscais a que se referem as Leis nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e nº 9.932, de 07 de julho de 2013, e respectiva legislação administrativa.
- § 1º As audiências a que se refere o *caput*, serão realizadas duas vezes ao ano.
- § 2º Os repasses de recursos às entidades a que se referem os incisos I e II do *caput*, ficam condicionados à prévia celebração de convênio entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária, o qual especificará os objetivos da aplicação dos recursos e o modo de prestação de contas.
- § 3º Submetem-se à verificação pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as disposições deste artigo, especialmente aquelas indicadas nos incisos I e II do *caput*.

Seção IV Das Disposições Gerais

- **Art. 63** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital dependerá de:
- I justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
 - II publicação pelo órgão concedente de normas a serem

observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade:

- III manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- IV execução na modalidade de aplicação 50 entidade privada sem fins lucrativos.
- Art. 64 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que:
- I tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;
- II apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;
- III apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
- ÎV apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015 SEPLAN/ SEFAZ/CGE.
- **Art. 65** Os recursos de capital transferidos pelo Estado para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:
- I aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - II aquisição de material permanente.
- **Art. 66** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:
- I o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau:
- II o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- III não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IV - tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica às associações de Entes Federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

- **Art. 67** As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:
- I preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos Arts. 58, 59, 60 e 61 desta lei;

- II convênio, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.
- Art. 68 É obrigatória a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos Arts. 58, 59, 60, 61 e 67 desta lei, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- § 1º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no Art. 58 desta lei.
- **§ 2º** Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs.
- **Art. 69** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas divulgarão e manterão atualizada na *internet* a relação das entidades privadas beneficiadas, nos termos dos Arts. 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 desta lei, contendo, pelo menos:
 - I nome e CNPJ;
 - II nome, função e CPF dos dirigentes;
 - III área de atuação;
 - IV endereço da sede;
- V data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
 - VI órgão transferidor;
 - VII valores transferidos e respectivas datas.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN responsável por disponibilizar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as informações elencadas no *caput*, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

- Art. 70 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2016 obedecerá ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e no Decreto Governamental nº 2.427, de 09 de março de 2010.
- Art. 71 O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:
 - I número da ação originária;
- II data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
 - III número do precatório;
 - IV natureza da despesa: alimentar ou comum;
 - V data da autuação do precatório;
- VI nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
 - VIII data de atualização do valor requisitado;
 - IX órgão ou entidade devedora;
 - X data do trânsito em julgado;
 - XI número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento, até 28 de agosto de 2015, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Estado, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2016, observado o disposto no § 5º do Art. 100 da Constituição Federal e regulamentação do Decreto nº 2.427/2010.

iário Oficial

- Art. 72 Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
- Art. 73 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO **TRIBUTÁRIA**

- Art. 74 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
- I adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;
- III aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários:
- IV geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas, mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.
- Art. 75 A renúncia fiscal, concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, na renúncia fiscal deverá ser considerada a atividade econômica/segmento que agrega valor à produção, a fim de diminuir a desigualdade regional do Estado.
- § 2º A secretaria a que se refere o Art. 26 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, realizará perante a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso a apresentação da execução do programa de incentivos fiscais a que se referem as Leis nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e nº 9.932, de 07 de julho de 2013, e respectiva legislação administrativa.
- § 3º A apresentação a que se refere o § 2º deste artigo será realizada anualmente, mediante exibição do comportamento dos indicadores de acompanhamento e controle previstos na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e nº 9.932, de 07 de julho de 2013.
- § 4° Na mesma data e hora a que se refere o § 2° deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda apresentará os resultados do acompanhamento e controle das obrigações tributárias incentivadas e exibirá a renúncia fiscal efetivamente fruída, devidamente acompanhada do indicador da renúncia fiscal efetivamente fiscalizada, número de processos e situação cadastral e de débitos fiscais dos estabelecimentos incentivados.
- § 5° Juntamente com as secretarias a que se referem os parágrafos precedentes, a Procuradoria-Geral do Estado apresentará à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária os indicadores de execução da dívida ativa inscrita, tributária ou não, relativa a estabelecimentos incentivados, com indicação da situação dos processos administrativos ou judiciais, bem como da dívida inscrita e não executada pertinente a tais estabelecimentos.

§ 6º VETADO.

Art. 76 Será defeso a concessão de diferimento tributário quando

este benefício estiver condicionado a qualquer sorte de contrapartida financeira destinada direta ou indiretamente a pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado.

Página 11

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

- Art. 77 Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.
- Art. 78 Para efeitos desta lei, entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
- Art. 79 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a Fundos Especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.
- Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específico, observadas as regras de prestação de contas e transparência.
 - Art. 80 A lei que instituir o Fundo deverá especificar:
 - I o objetivo do Fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
 - II as receitas das quais o Fundo será composto;
 - III o órgão gestor do Fundo e qual a sua competência;
- IV os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o Fundo;
 - V a natureza contábil do Fundo.
- Art. 81 Os Fundos Estaduais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas
- Art. 82 A criação, alteração ou extinção de Fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos Fundos vinculados ao Poder Executivo fica condicionada à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na emissão de parecer técnico das Secretarias de Estado de Planejamento e de Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.
- Art. 83 Os planos de aplicação dos Fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2016.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 84 Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:
- I anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;
 - II anulem despesas relativas a:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) limite mínimo de reserva de contingência;
- III incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.



Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta lei e do Plano Plurianual.

- Art. 85 Será assegurado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, conforme previsto no § 1º do Art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.
- § 1º Durante o exercício de 2016, a prestação de contas para fins de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária será realizada perante a Comissão de que trata o *caput*, em dia e hora por ela estabelecidos para realização de audiência pública a ocorrer no mês subsequente ao encerramento de cada semestre, pelas seguintes secretarias, que apresentarão seus resultados orçamentários, financeiros e físicos:
 - I Secretaria de Estado de Saúde;
 - II Secretaria de Estado de Educação:
 - III Secretaria de Estado de Segurança Pública;
 - IV Secretaria de Estado de Infraestrutura;
 - V Secretaria de Estado das Cidades:
 - VI Secretaria de Estado de Gestão.
- § 2º É facultado à Comissão de que trata o *caput*, realizar a prestação de contas a que se refere o parágrafo precedente deste artigo em conjunto com as audiências públicas a que se refere o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 86 A Secretaria de Estado de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e a regionalização.
- **Parágrafo único.** Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na *internet*, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
- I o demonstrativo, quadrimestral, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o convenente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;
- II o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral do desempenho dos programas sociais:
- III os termos de parceria e contratos de gestão firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais.
- Art. 87 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de modo a evidenciar a transparência de gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará os indicadores físicos de acompanhamento das ações e serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades.
- § 1º A evolução dos indicadores físicos a que se refere este artigo serão apresentados semestralmente perante a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- § 2º A apresentação a que se refere este artigo, será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento em conjunto com a respectiva secretaria de Estado a que se referir o indicador, contendo especificação quanto aos resultados regionais apurados para o indicador.
- § 3º Na definição de indicadores físicos a que se refere este artigo devem estar presentes aqueles relativos a mortalidade infantil,

- abandono ou repetição escolar, obras em execução e obras paralisadas, convênios em execução e convênios paralisados ou sem execução, leitos hospitalares por espécie e por habitante e tipos de leitos por habitante.
- § 4º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso poderá instituir novos ou alterar os indicadores a que se refere o § 3º deste artigo.
- Art. 88 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.
- **Art. 89** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2016, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
- **Art. 90** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- Art. 91 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos do Estado será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
- § 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas de referência de preços, os quais devem ser aprovados pelo titular do Poder ou órgão responsável pela elaboração, publicados na Imprensa Oficial e divulgados pela *internet*.
- § 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.
- § 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.
- § 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o Art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.
- $\S~5^o$ Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o Art. 6°, VIII, "a", da Lei nº 8.666/1993:
- I a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orcamentária:
- II em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser mantida a vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos no *caput* para os custos unitários de referência;
- III o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido;

Página 13

Diário Oficial

- IV somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- § 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 6°, VIII, "a", da Lei nº 8.666/1993, devem ser observadas as seguintes disposições:
- I na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º deste artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;
- II o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço:
- III mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do Art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- V na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações, para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo;
- VI somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- § 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.
- § 8º A ordem de serviço só poderá ser dada mediante a apresentação dos projetos executivos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.
- Art. 92 A Lei Orçamentária deverá prever para o exercício de 2016 a oferta obrigatória de período integral escolar no ensino fundamental, oferecido em quantidade de vagas equivalentes em até 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas ao ensino fundamental na rede pública estadual.
- Parágrafo único. Antes da remessa da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, se for o caso, deverá promover a adequação da mesma e do Plano Plurianual de Investimentos para atender ao disposto neste artigo, inclusive destinando recursos para o respectivo custeio que se fizer necessário.
 - Art. 93 O projeto de Lei Orçamentária para 2016, aprovado

pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

- Art. 94 Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4.º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, após a publicação, relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
- Art. 95 Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2015, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 96 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 56, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42. § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO PARCIAL, concernentes às Emendas apostas ao projeto de lei que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências", aprovada pelo Plenário desse Poder Legislativo.

Inciso IV do art. 8º

"Art. 8° (...)

IV - à implantação de um Hospital Regional no Município polo da Região de Planejamento nº 08."

Razões de veto

A Lei de Diretrizes para elaboração do Orçamento Anual tem funções típicas determinadas em lei, e nelas não cabem dispositivos que garantam a alocação de recursos orçamentários, ou tornar-se-ia em um prévio Orçamento Geral do Estado, extrapolando a competência da Lei e tratando de matérias além daquelas colocadas sob sua guarda e que, por determinação da Constituição Pátria, devem ser tratadas em legislação específica, qual seja, a Lei Orçamentária Anual.

A criação de uma ação ou programa no âmbito da Administração Pública, mesmo por força de lei, se submete a algumas regras constitucionalmente traçadas. As ações públicas devem estar previamente programadas e o ente público deve possuir recursos para implementá-las. É necessário que se diga que a criação de uma nova ação governamental por si, implica em utilização de recursos administrativos e humanos para executá-la.

Dessa forma, por colocar em risco o equilíbrio fiscal, especialmente porque não há como estimar previamente o impacto financeiro da medida proposta e por contrariar as normas constitucionais se propõe o veto do inciso IV do art. 8°.

Página 14

Art. 26

"Art. 26 (...)

(...)

§ 3º Se até o final do 2º quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada conforme o disposto no § 1º, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas, mediante a abertura de créditos adicionais ao orçamento, precedido de autorização legislativa específica.

Razões de veto

O § 3º do art. 26 merece ser vetado em razão de criar óbice à utilização da Reserva de Contingência que visa resguardar recursos públicos para situações futuras imprevisíveis, acarretando no engessamento do Poder Executivo para cumprir sua finalidade intrínseca de atender o interesse público.

Deste modo, veto por ausência de interesse público o § 3º do art. 26.

Art. 35

- "Art. 35 Os percentuais indicados no Art. 34 desta lei, observado o disposto no inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, na hipótese de repasses por excesso de arrecadação, incidem sobre a receita corrente líquida real, assim considerada aquela apurada considerando o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado depois de computadas as seguintes deduções:
- I os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades ou poder:
- II de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores:
- III da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) e da cotaparte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos;
- IV dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, inclusive os recebidos por convênio;
- V dos recursos recebidos para uso no Sistema Único de Saúde, inclusive aqueles referentes à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como os recebidos por convênio;
- VI das receitas vinculadas provenientes de convênios federais que possuam destinação específica, alocadas a determinados gastos, investimentos, custeios, órgãos, entidades ou poder.
- § 1º Será destinado aos fundos a que se referem os incisos IV e V do caput deste artigo, o valor equivalente à diferença verificada pela aplicação dos percentuais do Art. 34 desta lei em contraste com a aplicação dos mesmos percentuais sobre a receita corrente líquida real de que trata este artigo.
- § 2º A destinação a que se refere o §1º deste artigo observará a proporção verificada entre os percentuais de mínimos de aplicação obrigatória constitucional."

Razões de veto

O art. 35 e seus respectivos incisos e parágrafos devem ser vetados, pois estão em desacordo com o rigor da metodologia de cálculo estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as deduções previstas na nova Receita Corrente Líquida Real não contempla as deduções das receitas vinculadas provenientes das transferências constitucionais e legais das receitas vinculadas provenientes de contribuições previdenciárias e de assistência social do servidor e contribuições para custeio pensões militares.

A Lei de Responsabilidade Fiscal já estabelece o conceito de RCL, com a regra mínima de apuração da RCL, logo aprovar conceito em lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito

§§ 2°, 3° do art. 38

"Art.38(...)

- Será pago sem fracionamento, mediante implantação § 2° integral na remuneração a ser paga no mês de maio de 2016, o percentual a que se refere o § 1º, inclusive eventuais diferenças referentes à Revisão Geral Anual anterior não quitada.
- § 3º Na hipótese do Art. 39, visando efetivamente implantar o pagamento a que se refere este artigo, o Poder Executivo deverá adotar medidas compensatórias e suficientes para assegurar o disposto neste artigo, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Parágrafo único do art. 39

"Art. 39 (...)

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo e visando efetivamente implantar o pagamento a que se refere o Art.37, o Poder Executivo deverá adotar, preferencialmente, medidas compensatórias e suficientes para assegurar o efetivo pagamento, em cota única, da Revisão Geral Anual, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Razões de veto

A matéria objeto dos dispositivos em questão encontram devidamente regulamentada pela Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004. Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui caráter temporário não sendo pertinente a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos, o que poderia gerar insegurança jurídica no momento da sua aplicação.

Assim, os §§ 2º e 3º do art. 38 e o parágrafo único do art. 39 devem ser vetados por contrariar legislação vigente e por contrariar o interesse público.

§ 6° do art. 75

"Art. 75 (...)

§ 6º A renúncia fiscal será concedida de acordo com as regiões do Plano de Desenvolvimento do Estado - MT +20, sendo permitida a concessão de renúncia fiscal superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na LDO/LOA para as Regiões V, VI, VII e X do Anexo II (Adendo-Renúncia), quando os incentivos em forma de renúncia fiscal atingirem o percentual de 70% (setenta por cento) nas Regiões I, II, III, IV, VIII, IX, XI, XII do mesmo Anexo."

Razões de Veto

O § 6º deve ser vetado, uma vez que está em desacordo com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal onde determinam que a renúncia de receita ou a concessão de qualquer benefício deverá ocorrer por lei específica. Não sendo a LDO meio adequado para estabelecer a concessão de renúncia de receita, pois é uma lei transitória.

Por estas razões o § 6º deve ser vetado por contrariar dispositivos constitucionais e legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, por inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.





DECRETO

DECRETO N°

249.

DE 14 DE

SETEMBRO

DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do período proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a aplicabilidade do Princípio da Precaução, coadunado com a execução do Plano de Ações para Prevenção as Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a informação do Comitê Estadual de Gestão do Fogo que deliberou pela prorrogação do período proibitivo do fogo, em razão da análise de dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, nos termos da C.I nº 71/CEGF/SEMA/2015;

CONSIDERANDO a informação que no mês de setembro as medidas meteorológicas das variantes de umidade relativa se encontrarão entre 60% a 10% e a temperatura do ar, entre 42°C a 23°C, sem valores significativos de precipitações,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de setembro de 2015, o final do período proibitivo do uso de fogo para limpeza e manejo de áreas, com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

Ψωλίωψω ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA Secretária de Estado de Meio Ambiente

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

ATO Nº 6.476/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar VIVIANE NOGUEIRA MARINHO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL, a partir de 28 de Agosto de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

PAULO ESAR ZAMAR TAQUES

NOMEAÇÃO

ATO Nº 6.477/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ADNA ALVES BORGES FARIA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Casa Civil, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.478/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Gabinete de Comunicação - GCOM, a partir de 1° de setembro de 2015.

EDUARDO GRANZOTTO - Assessor Especial II, Nível DGA-4;

WANIA MENDES DE PAULA - Assessora Técnica II, Nível DGA-5.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

PAULO ESCAPACIONES
PAULO ESCAPAC

ATO Nº 6.479/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DAYANNI ROCHA IDA FEGURI para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado do Gabinete de Comunicação, a partir de 19 de Agosto de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

| - Save(PEDRO TAQUES Gevernador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES



ATO Nº 6.480/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUDMYLLA MOURA DE OLIVEIRA LEMOS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado do Gabinete de Comunicação, a partir de 08 de setembro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

PAULO ESAR ZAMAR TAQUES

ATO Nº 6.481/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Fomento e Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

PAULO ESAR ZAMAR TAQUES
Secretario Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.482/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, a partir de 28 de agosto de 2015.

VIVIANE NOGUEIRA MARINHO - Coordenadora Administrativa do Ginásio Aecim Tocantins, Nível DGA-6;

MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA - Assessora Técnica III, Nível DGA-6

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretario Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.483/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, a partir desta data.

JOSEMAR NUNES - Coordenador de Integração Escola e Comunidade da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do Município de Sinop, Nível DGA-6;

NEUSA APARECIDA DE PAULA - Coordenadora de Desenvolvimento Educacional da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do Município de Sinop, Nível DGA-6;

NEUZA MARIA BARBOSA BERTELLI - Assistente Técnica I da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do Município de Sinop, Nível DGA-8;

WILIAMARA TOMASI - Assistente Técnica II da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do Município de Sinop, Nível DGA-o-

THAIANE PAES DOS REIS - Gerente de Apoio Pedagógico da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do Município de Sinop, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES Gevernador do Estado

PAULO CESAR ZAMÁR TAQUES Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.484/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Gestão, a partir desta data.

ROZENIL CRESTINA DE PINHO - Assistente Técnica II, Nível DGA-9;

LUAN THADEU LEITE NERY - Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

PAULO ESAR ZAMAR TAQUES

ATO Nº 6.485/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LOICY APARECIDA DA SILVA CUNHA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, a partir de 03 de agosto de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMÁR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.486/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129

da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da

Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Àrea Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso por meio dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010;

Considerando o Edital Complementar n. 45 ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de junho de 2012, republicado em 28 de junho de 2012, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

Considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 17644-25.2015.811.0041 - Juízo da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública;

Considerando os termos do Processo n.

440020/2015-SEGES;

Considerando, finalmente, o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.8 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE

Nomear, no cargo abaixo relacionado, a candidata

que segue:

Cargo: To	écnico da Área	a Instrumer	ntal do Governo		
Perfil: Ad	vogado				
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
		Thais Soares Coelho			57
179	110587	Lourenço	22/10/1981	13431919 SSP/MT	

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS Secretário de Estado de Gestão

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 438505/2015.

INTERESSADO: CLEUDIOMAR MIRANDA POUSO

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

INTERPOSTO CONTRA

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Se tempestivo, recebo o presente recurso somente no efeito devolutivo, a teor da regra contida no artigo 136 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e artigo 117, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

Impende destacar que, nos moldes disciplinados nos dispositivos legais apontados, somente em situações excepcionais e para evitar possíveis lesões aos interesses do recorrente ou para salvaguardar interesses superiores da administração, os recursos também poderão ser recebidos no efeito suspensivo.

No caso em questão, o pedido de reconsideração interposto busca reformar a decisão que demitiu o recorrente do serviço público, por se distanciar das regras de conduta funcional a que estava obrigado a observar. Considerando, entretanto, que os efeitos da decisão, acaso provido o recurso, retroagirão, é possível afirmar que a situação não se enquadra naquelas hipóteses excepcionais, pois, obtendo êxito na sua pretensão, o recorrente retornará aos quadros funcionais do órgão de origem, assegurando-lhe todos os direitos, inclusive os de caráter remuneratório.

Ante ao exposto, apense-se o presente processo naquele onde foi proferida a decisão atacada (processo nº **370480/2013**), encaminhando-os posteriormente à Procuradoria-Geral do Estado para os fins previstos no artigo 24-B, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

PEDRO TAQUES
Gevernador do Estado

SECRETARIAS

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº.005/2014/SEPLAN/SEGES

PROCESSO Nº: 405077/2015

COOPERANTE: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

COOPERADA: Secretaria de Estado de Gestão - Seges

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo rescindir unilateralmente, o Termo de Cooperação Nº 005/2014, publicado no DOE nº26252 de

17/03/2014.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2015. SIGNATÁRIOS: Marco Aurélio Marrafon.

Cuiabá-MT, 11de setembro de 2015.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE CONTROLE E REEXAME DE PROCESSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) CIENTIFICADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) dos contribuintes abaixo, da DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA proferida nos autos do Processo Administrativo Tributário 11.869/08, originário da NAI 40101001500014200810, e que poderá ser visualizado através do E-Process 5172595/2012. Fica(m) ainda INTIMADO(S), a recolher o crédito tributário cujo valor será devidamente atualizado na data do pagamento, ou apresentar Recurso Voluntário para julgamento em 2º instância, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ressaltamos que, em face da adoção do referido procedimento, todas as manifestações nos autos do aludido processo deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico (E-PROCESS) a que se refere o Decreto nº 2.166. de 1º de outubro de 2009

Contribuinte: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CAMPO VERDE

CNPJ 04.737.781/0001-52 - I E nº 132048760

End: RODOVIA BR 070 KM 370, N°: , - CENTRO, CAMPO VERDE/MT

Contribuintes Solidários:

WHITE COTTON COMERCIO TEXTIL LTDA CNPJ 07.741.933/0001-89 I. E. 133251020

End: AVENIDA SAO LOURENCO, Nº 170, SAO LOURENCO, CAMPO

VERDE/MT

COMERCIO TEXTIL BOQUERÃO LTDA CNPJ 07.946.665/0001-31 I. E. 133198421

End: AVENIDA FLORIANOPOLIS, S/Nº, CAMPO VERDE/MT

SMP INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA CNPJ 07.524.548/0001-80 I. E.133080765

End: RUA BELEM, Nº 403, CENTRO, CAMPO VERDE/MT

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Gerência de Controle e Reexame, 14 de Setembro de 2015.

VERA MARIA REZENDE NUNES Gerente de Controle e Reexame de Processos

AGENFAS

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

COMODORO

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte MENDONÇA DE ANDRADE & ANDRADE LTDA, Inscrição Estadual nº 13.310.653-5, CNPJ nº 07.641.789/0001-09, INTIMADO a promover a reconstituição da escrituração fiscal, bem como, efetuar o recolhimento do imposto devido, quando for o caso, referente aos livros extraviados, conforme publicações e BO nº 2015.233437, processo nº 5119663/2015. O não atendimento desta intimação no prazo de 30 (trinta) dias conforme preconiza o inciso V, Art. 8º da Portaria 304/012, ensejerá na suspensão da inscrição nos termos do inciso III do Art. 10 da referida Portaria, ressalvada a entrega da declaração de impossibilidade de reconstituição de que trata o § 1º do artigo 8º da citada portaria, modelo disponível no sitio eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, na opção de serviços "Cadastro CCE". Comodoro, 14 de setembro de 2015. Marcos Aurélio Fernandes, Gerente Fazendário - Matrícula 50845. Processo nº 5119663/2015.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a concessão, através do Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea para o seguinte usuário:

AMAZÔNIA MÁQUINAS EIMPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 00.108.578/0003-28. PROCESSO: 323482/2013. Município: Sorriso/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 12°33'40,3" S e Long. 55°43'02,2" W; Finalidade de uso: doméstico; Província Hidrogeológica Bacia do Parecis - UPG A-11. Vazão máxima de bombeamento 7 m³/h por um período de **1,31 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de 9,17 m³/dia, 7 dias/semana. CNARH n.º 51.0.0075045-42. Validade do cadastro: 14/09/2020. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna público que o seguinte usuário requereu Outorga de Uso da Água Subterrânea:

VETORASSO & TOPJIAN LTDA CNPJ: 05.798.663/0001-17. PROCESSO nº 8002/2015. Município: Rondonópolis/MT. Finalidade de uso: doméstico. Coordenadas Geográficas do ponto de captação com DATUM SAD69: PT 16°30'32,60" S e 54°37'47,20" W; Vazão solicitada: 140 m³/h - 2 h/dia.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral nº. 256/2012/06/001 - SINFRA Processo nº. 305599/2012 - SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de Serviços e Reconstrução de ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia: MT-229, Trecho: Entrº BR - 163 - Entrº MT-370, sobre o Córrego Roncador, com extensão de 28,0 m, no Município de Itiquira - MT.

Objeto do Termo: Rescindir Amigavelmente, o Instrumento Contratual n°. 256/2012/00/00-SETPU, com fundamento no parecer jurídico N°. 170/2015/ ASJU do Processo nº. 305599/2012 e art. 58, II, combinado com o artº. 79 - I, da Lei 8.666/93 e Cláusulas Contratuais.

PARTES: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

Ofício nº. 1.133/2015-CGAB/SINFRA

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2015

À ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Isaac Póvoas, 1251, sala 404, Popular, Cuiabá/MT - CEP 78.045-440

Processo nº. 447489/2015

Assunto: Aplicação de multa por descumprimento contratual Ref.: Instrumento Contratual nº 116/2009/00/00-ASJU



Conforme prevê o Instrumento Contratual nº 116/2009/00/00-ASJU, Cláusula VI, item 6.1, "a caução de garantia de execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato".

Dessa forma, a empresa Engemat Incorporações e Construções Ltda (contratada) fora provocada a renovar a caução oferecida em garantia à execução do objeto contratual (e-mail encaminhado em 01/07/2015 e notificação nº 029/2015), tendo sido advertida que o não cumprimento da determinação implicaria sanções, não afastando a possibilidade de rescisão contratual.

Com isso, somente no dia 11/08/2015 a contratada compareceu perante esta Secretaria, oportunidade em que ofertou garantia. Porém, após análise feita pela Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade (Nota Técnica n°068/2015/SOCOFI), a referida garantia foi considerada inapta, uma vez que a contratada não respeitou as modalidades de garantia, relacionadas no art. 56, § 1°, III da Lei 8.666/93.

Diante de tal situação, no dia 19/08/2015, conforme recibo de entrega de processo, a contratada tomou conhecimento que a garantia oferecida foi considerada inapta, bem como que deveria substituí-la.

Todavia, até o presente momento a contratada não compareceu para renovar a garantia, tampouco substituir aquela que recentemente foi considerada inapta pela Superintendência de Orçamento Finanças e Contabilidade, flagrante desrespeito ao contrato (item 2.2.13), motivo pelo qual, aplica-se a contratada a pena de multa diária, conforme previsão contratual (alínea "b" da Cláusula VII, alínea "a" do item 7.1), no valor de R\$ 1.578,32 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), que representa o percentual de 0,01% do valor atualizado do contrato, até que a contratada ofereça garantia apta a assegurar a execução do serviço, observando atentamente as modalidades de garantia relacionadas no art. 56, § 1°, I, II e III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento contratual firmado entre as partes, que serão cominadas caso a contratada insista em ignorar ordem emitida por este órgão.

Por fim, consigna-se que a insistência no descumprimento do contrato ensejará a sua rescisão.

Em respeito ao principio do contraditório e ampla defesa, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a contratada, querendo, manifeste perante esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Marcelo Duarte Monteiro

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

PORTARIA Nº 012/2015/SAADS/SINFRA

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTUTURA E

LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015:

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos Jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

RESOLVE

<u>DESIGNAR</u> a servidora Gersina Dias de Souza Silva, Matricula: 103282, Técnica de Desenvolvimento Econômico Social, e sua substituta Carbete Rodrigues de Barros, Matricula: 81006, Técnica de Desenvolvimento Econômico Social, para atuarem como fiscais dos contratos abaixo discriminados:

	Contrato	001/2015	 Coreco 	Terceirização,	Objeto:
Prest	ação de se	rviços de Li	impeza;		

☐ Contrato 027/2015 - Domingos Sávio, Objeto: Aquisição de Carimbos

Art. 1 $^{\rm o}$ - Esta portaria retroage seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições contrárias a esta.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Enga Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS- SINFRA

PORTARIA Nº 013/2015/SAADS/SINFRA

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTUTURA E

LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos Jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

RESOLVE

<u>DESIGNAR</u> o servidor Elízio Antunes da Silva Filho, Matricula: 235475, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, e seu substituto José Carlos Monteiro dos Santos, Matricula: 250536, Coordenador de Apoio Logístico para atuarem como fiscais dos contratos abaixo discriminados:

- Contrato 009/2015 Araraúna Turismo, Objeto: Passagens Terrestres.
- ☐ Contrato 041/2015 Araraúna Turismo, Objeto: Passagens Aéreas.
- Art. 1 $^{\rm o}$ Esta portaria retroage seus efeitos a data de assinatura do contrato.
 - Art. 2º Revogam-se quaisquer disposições contrárias a esta.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Eng^a Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS- SINFRA

PORTARIA Nº 014/2015/SAADS/SINFRA

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTUTURA E

LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos Jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

RESOLVE

<u>DESIGNAR</u> a servidora Gersina dias de Souza Silva, Matricula: 103282, Técnica de Desenvolvimento Econômico Social, e seu substituto Nelson Ribeiro de Amorim, Matricula: 81099, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, para atuarem como fiscais dos contratos abaixo discriminados:

□ Contrato 026/2015 - Polo Ar Condicionado, Objeto; Manutenção Preventiva e Corretiva.

Art. 1 $^{\rm o}$ - Esta portaria retroage seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições contrárias a esta.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Enga Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS- SINFRA



PORTARIA Nº 015/2015/SAADS/SINFRA

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTUTURA E

LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos Jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Osmar Antonio de Almeida, Matricula: 80853, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, e seu substituto Jair Nunes de Siqueira, Matricula: 81585, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, para atuarem como fiscais dos contratos abaixo discriminados:

□ Contrato 004/2015 - Aggreko, Objeto; Locação de 04 (quatro) Containers.

Art. 1 $^{\rm o}$ - Esta portaria retroage seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições contrárias a esta.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Enga Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS- SINFRA

PORTARIA Nº 016/2015/SAADS/SINFRA

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTUTURA E

LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos Jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

RESOLVE

<u>DESIGNAR</u> o servidor Nelson Ribeiro de Amorim, Matricula: 81099, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, e seu substituto Guilherme dos Santos Candido, Matricula: 81421, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, para atuarem como fiscais dos contratos abaixo discriminados:

□ Contrato 032/2015 - Rodrigo Duarte Silva, Objeto; Aquisição Divisórias.

Art. 1 $^{\rm o}$ - Esta portaria retroage seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Art. 2° - Revogam-se quaisquer disposições contrárias a esta.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Enga Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS- SINFRA

PORTARIA Nº 017/2015/SAADS/SINFRA

Designa servidor para atuar como fiscal de contrato.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de

Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015:

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos Jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora Dorlete Dacroce, Matricula: 34377, Gerente de Protocolo, e sua substituta Maxerlen Paula Pereira dos Santos, Matricula: 254113, Técnica Administrativa, para atuarem como fiscais dos contratos abaixo discriminados:

Contrato 033/2015 - EC T, Objeto: Correios.

Art. 1 $^{\rm o}$ - Esta portaria retroage seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições contrárias a esta.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Enga Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS- SINFRA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CITAÇÃO POR EDITAL

CONSELHO DE DISCIPLINA

1. Na qualidade de Presidente deste Conselho de

Disciplina, instaurado pela Portaria nº 045/CD/CORREGPM/2015, datado de 20 de maio de 2015, venho citar esse policial militar, SD PM Maicon de Campos Silva, que está sendo acusado de cometer, em tese, Crime Militar capitulado no art. 187 do Código Penal Militar, bem como indícios de cometimento de Transgressões Disciplinares, conforme Lei Complementar n 555, de 29dez14, (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso) e Decreto nº 1.329, de 21 abr78 (RDPM-MT). Conforme consta no Despacho nº 3.415, de 23.03.2015, referente ao Despacho de Instrução Provisória de Deserção, nos quais constam partes de ausência do desertor, confeccionada pelo l' SGT PM Nelson José dos Santos - Sargenteante do 4° BPM, comunicando as respectivas faltas ao serviço do policial militar em tela, nos dias 04/09/2014, 05/09/2014, 08/09/2014, 09/09/2014, 10/09/2014, 11/09/2014 e, ainda foi despachado pelo Comandante do 4° BPM, declarando a ausência do r. SD PM, a contar das 00h00min do dia 05/09/2014. Convém ressaltar que foram juntadas aos autos, as escalas de serviço referente ao período compreendido entre os dias 04/09/2014 a 12/09/2014, comprovando que o r. SD PM encontrava-se devidamente escalado, no serviço administrativo do 4° BPM, na função de estatística da UPM e, mesmo estando escalado não compareceu ao serviço no referido período, conforme os referidos documentos de sua ausência. Ressalta-se que consta inclusive certidão de diligências realizadas no dia 08/09/2014, ate a residência do r. SD PM desertor, no entanto o mesmo não foi localizado. Em suma, no extrato de alterações do r. SD PM, verifica-se que o mesmo esta classificado no comportamento BOM, possuindo 04 (quatro) elogios e 03 (três) punições disciplinares, sendo 02 (duas) detenções e 01 (uma) prisão, todas por falta ao serviço, demonstrando reincidência especifica do r. SD PM desertor, no que tange a falta ao serviço. ademais, diante da conduta do SD PM Maicon de Campos Silva, ha indícios do cometimento de crime militar previsto no art. 187 do Código Penal Militar, bem como indícios de cometimento de Transgressões Disciplinares praticadas pelo mesmo, contudo o r. SD PM reincidente especifico em falta ao serviço, tendo sido inclusive apenado com 02 (duas) punições disciplinares de detenção pelo motivo aludido, como também e reincidente no que tange ao crime de deserc5o, onde permaneceu desertor no período compreendido entre 13 de janeiro de 2010 a 20 de janeiro de 2010, conforme extrato de alteração, onde foi sancionado disciplinarmente com prisão, o que demonstra a total falta de comprometimento e profissionalismo por parte do referido SD PM. A conduta praticada pelo policial Militar, se comprovada, feriu disposto nos itens 01 e 02 do Art.13, como também nos números 07, 08, 09, 16, 18, 21, 22, 26, 28 e 79, do Anexo do Regulamento Disciplinar da Policia Militar do



Gleison Dias dos Santos - 1° Ten PM - Interrogante Relator. Liando Lida Façanha -2° Ten PM - Escrivão.

QCG/DGP, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2015.

ADRIANA DE SOUZA METELO - TEN CEL PM DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA PMMT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: 312/2015- CEE/MT

CETEM-CENTRO DF **ENSINO** INTERESSADO: MATOGROSSENSE, localizado na Rua Antônio João, Edifício Aguiar, 2º andar, Nº 210, Bairro Centro, Município de Cuiabá-MT, mantido pelo Centro de Ensino Técnico Matogrossense LTDA-EPP, com CNPJ 04.801.617/0001-67. DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 2319/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEPS Nº 27/2015, aprovado em 25 de agosto de 2015, resolve conceder a AUTORIZAÇÃO do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Nefrologia - Terapias Renais Substitutivas - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma presencial, por igual período ao da autorização do Curso Técnico em Enfermagem, concedida no processo nº 1171/2013.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 26 de setembro de 2015.

> **CARLOS ALBERTO CAETANO** Presidente do CEE-MT

*Republica-se por ter saído incorreto o nº do processo

LAUDA 70

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.119/2015

TERMO: EMERGENCIAL Protocolo:453720/2015

PARTES: Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FRANKLIN CASSIANO" CNPJ/ 02.507.086/0001-79 no Município de POXORÉU/MT.

OBJETO:O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da Escolar da Escola Estadual "FRANKLIN CASSIANO".

PROGRAMA/PROJETO:340.4371.

ELEMENTO DE DESPESA:335030 e 335039

FONTE:120

EMPENHO:14101.0001.15.025008-6em03/09/15e14101.0001.15.025011-

6 em 03/09/15

VALOR:R\$ 8.988,87(oito mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e

sete centavos).

DATA DA ASSINATURA:11/09/2015

VIGÊNCIA:10/11/2015

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº.122/2015

TERMO: EMERGENCIAL **Protocolo**:453705/2015

PARTES: Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "MONTE VERDE" CNPJ/ 02.452.054/0001-13 no Município de NOVA MONTE VERDE/MT.

OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da

EE MONTE VERDE

PROGRAMA/PROJETO:340.4371. **ELEMENTO DE DESPESA: 335039**

FONTE: 120

EMPENHO:14101.0001.15. 024993-2 em 03/09/15 VALOR:R\$6.500,00(seis mil quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA:11/09/2015

VIGÊNCIA:10/11/2015

1978, bem como infringiu valores éticos, morais, deveres e obrigações previstos nos artigos 44, incisos I e III; 45, incisos I, II, III, IV e VI; e 46; § 2°, incisos I, II, IV, V,VII, X, XVI, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI; 47, inciso I, todos do Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Lei Complementar n° 555 de, 29 de Dezembro de 2014. Lei Complementar n° 555/14. Estatuto dos Servidores Públicos Militares. Da Ética: "Art. 34 - Os militares devem ter conduta compatível com os preceitos éticos desta lei complementar e, em especial, com as seguintes disposições: I - Os atos dos militares deverão ser direcionados para a preservação da credibilidade das instituições militares estaduais; (...) III - Os atos dos militares verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional." Dos Valores Militares: "Art. 35 - São manifestações essenciais dos valores militares: IV - 0 amor a profissão militar estadual e o entusiasmo com que e exercita; (...). V - A dedicação integral a defesa da sociedade." Dos deveres do policial militar: "Art. 36 - Os deveres do militar emanam de vínculos racionais e morais que o ligam a comunidade. (...). §2° São deveres fundamentais do militar estadual: I -Servir a comunidade e prestar-lhe a segurança; (...). III - Agir' com probidade e lealdade com todas as circunstancias; IV - Dedicar-se integralmente a atividade militar estadual e a Instituição a que pertence, mesmo com risco da própria vida; V - Exercer a atividade militar estadual com zelo e honestidade; VI - Salvaguardar a vida e o patrimônio publico e particular; (...) X - Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa alternativa para o bem comum; (...). XVI - Abster-se da pratica de ações ilegais e imorais; (...). XXVII - Zelar pelo prestigio e pela dignidade da Corporação." Das Vedações "Art. 38 E vedado ao militar: (...). I - Macular a Corporação com atos e ações contrários aos princípios e determinações desta lei complementar." Decreto n° 1.329 de 21 de abril de 1978 (Regulamento Disciplinar da PMMT) "Art. 13 - São transgressões disciplinares: 1)Todas as ações ou omissões contrarias a disciplina policial militar especificadas no Anexo ao presente Regulamento; 2)Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na- relação de transgressões do Anexo citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento de dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente." Relações de Transgressões: 7) Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera das suas atribuições; (...).' 79) Desrespeitar regras de transito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa". 2. Insta salientar que deverá comparecer as reuniões do CD juntamente com seu defensor legalmente constituído, sob' pena de revelia prevista no Art. 1° §30 da Portaria 128/QCG/2009. Em caso da não constituição de um defensor por insuficiência de renda ou outro motivo qualquer ser- lhe- á nomeado um defensor dativo pela Administração Publica Militar de acordo com o §2° inciso II da Portaria 128/QCG/2009, em consonância a Súmula nº. 05 do Supremo Tribunal Federal (STF). 3. Praz-me informá-lo que será qualificado, podendo responder e defender-se das acusações que lhe são feitas, como também desde a presente notificação esta facultado ao acusado ou a seu advoqado o exame dos autos na repartição, possibilitando-lhe o acompanhamento de toda instrução, quanto requisitar diligencias e apresentar testemunhas, desta forma assegurando ao Acusado o que preceitua a Constituição Federal em seu inciso LV do Art. 5°, consoante o preceituado j no Manual de Sindicância (Portaria nº 218/GCG/PMMT/09 de 16/10/2009), como também na legislação vigente. 4. Seguidamente, nos cabe informar que este Presidente instalou tal processo

no Quartel do 2° Comando Regional/4°BPM, Avenida Felinto Muller n° 538, Bairro Centro - Várzea Grande - MT, CEP: 78.000.000 Fone: 65-3901-8295 e 65 - 9962-5262. 5. Outrossim, como fora dito anteriormente, este Presidente de modo a possibilitar-lhe a requisição de diligencias e apresentar rol de testemunhas que julgar necessárias, solicita de. Vossa Senhoria que se assim desejar, apresente suas alegações de defesa previa, podendo argüir as exceções de impedimento e suspeição, indicar as diligências que julgar necessárias, quanto informe os nomes e endereços das testemunhas para posterior oitiva, observando a quantidade prevista num total de 05 (cinco), assim como outras medidas previstas na Lei 3.800 datada de 190ut76, alterada pela Lei no 7227 de 22Dez99, fins de dar celeridade ao processo, no prazo de 05(cinco) dias. 6. Assim Notifico-o a comparecer no endereço supramencionado devidamente acompanhado com seu defensor legalmente constituído no dia 16 de setembro de 2015, as 14h0Omin,fins de realizar o ato de Qualificação e Interrogatório, caso não compareça com seu defensor, será nomeado um defensor "AD HOC", para realização do ato, sem prejuízo da defesa. Caso não compareça ao ato, o processo correra a REVELIA. Várzea Grande, 08 de Setembro de 2015. Moacir Antonio Corti - Maj PM Presidente do Conselho de Disciplina.



SECITECI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENCÕES PUBLICADO NO D.O Nº. 26617 EM 11/09/2015

Onde se lê:

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DA DATA DA ASSINATURA: 02 (dois) anos a partir da data de sua

assinatura.

Leia-se:

DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2015.

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2015/SEDEC

PROCESSO N°: 225516/2015/SEDEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -

CNPJ n° 03.507.415/0013-88.

CONTRATADO: Ativa Locação Ltda. - CNPJ nº 02.580.316/0004-78.

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na locação de um Container almoxarifado, fabricado em aço galvanizado, medindo 2m30 x 6m x 2h50 altura, contendo uma porta de acesso medindo 0,80 x 2m10, duas janelas de correr de 82cm x 84cm, instalação elétrica (220) com um interruptor e forro térmico no teto para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101-2007-33903900 -100.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 01/09/2015.

ASSINAM: SENERI KERNBEIS PALUDO - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Contratante - ALBANO PAVÃO MENDES GARCIA - Ativa Locação Ltda. - Contratado.

NOTIFICAÇÃO - 2015-08-27

DENÚNCIA - INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA

Nome: Paulo Cesar (PC), Paulo Cavalcante Traven

Endereco: Rua D, lotes 17 a 24, IND 2/3, Distrito Industrial e Comercial de

Cuiabá - DIICC, Cuiabá, MT.

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

SEDEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a ocupação irregular em área pública, vem NOTIFICAR o responsável para desocupar, paralisar e retirar imediatamente a construção do murro de arrimo que esta sendo realizada indevidamente em área pertencente ao Governo do Estado. situada a Rua D, lotes 17 a 24, IND 2/3, Distrito Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, conforme constatada em vistoria e fiscalização pela Coordenadoria de Distritos Industriais e ZPE.

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, para as devidas providenciais.

Após 05(cinco) dias contados da data da publicação da presente notificação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC tomará as medidas administrativas para a desocupação do local, inclusive promovendo a imediata derrubada e remoção do muro, em consonância aos princípios da administração pública, em especial a autotutela, bem como seu próprio poder de polícia.

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2015.

SENERI KERNBEIS PALUDO

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 171/2015/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria 002/2015/GBSES, publicada no DOE de 21/01/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o § único do art. 17 º da Resolução Normativa TCE/MT nº 024/2014:

CONSIDERANDO a solicitação, devidamente motivada e remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT, bem como, o deferimento do pleito pelo conselheiro relator, todos constantes dos autos n. 125906/2015;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria 041/2015/GBSES, publicada no DOE em 18/03/2015, referente a instauração de Tomada de Contas Especial, concedendo mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 16/07/2015;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 174/2015/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 132/2014/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2014, que instaura a Tomada de Contas Especial nº 003/2014 e a Portaria nº. 149/2015/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2015 que recompõe a Comissão do referido procedimento;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Presidente da Comissão devidamente fundamentado:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos do referido processo de Tomadas de Contas Especial.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES

Secretário de Estado de Saúde

GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2015 - GAB. DE ASSUNTOS **ESTRATÉGICOS/SEGES**

COOPERANTE: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES Processo N° 408384/2015

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários da COOPERANTE para a COOPERADA, através de NOTA DE DESTAQUE, para pagamento de despesas com a contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel e GNV) para Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em atendimento à demanda do Gabinete de Assuntos Estratégicos, através de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, bem como, de empresa especializada para prestar serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustível mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento do combustível

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global do presente Termo de Cooperação é R\$ 23.397,15 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos), conforme dotação orçamentária: U.O:. DESTINO: 11101-

UO ORIGEM: 04106 - PROGRAMA: 036 - PAOE: 2007 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - R\$ 23.165,50 - 33.90.39 - R\$ 231,65 - FONTE:

Fiscal do Termo: Sr. Marcelo Henrique Marques da Luz - Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte, ou quem vier a substituí-lo ou for investido no cargo supracitado.



VIGÊNCIA: Efeitos a partir do dia 01/07/2015, até 31/01/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência. Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2015. GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA - Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos e JULIO CESAR MODESTO DOS SANTOS - Secretário de Estado de Gestão.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2015 - GAB. DE ARTICULAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SEGES**

COOPERANTE: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO **REGIONAL**

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES. Processo n° 408421/2015

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários da Cooperante para a Cooperada, através de NOTA DE DESTAQUE, para pagamento de despesas com a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel e GNV) para Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em atendimento a demanda do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, através de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, bem como, de empresa especializada para prestar serviços de gestão eletrônica de abastecimento mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento do combustível. VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global do presente Termo de Cooperação é R\$ 196.445,00 (Cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme dotação orçamentária: U.O. Destino: 11101 U.O Origem: 04.104 - PROGRAMA: 036 - Apoio Administrativo - PAOE: 2007 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - R\$ 194.500,00 - 33.90.39 - R\$ 1.945,00 - fonte 100.

VIGÊNCIA: Efeitos a partir do dia 01/07/2015 até 31/01/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que solicitado antes do vencimento.

Fiscal do Termo: Sr. Marcelo Henrique Marques da Luz - Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte, ou quem vier a substituí-lo ou for investido no cargo supracitado.

Cuiabá - MT, 31 de agosto de 2015. EDUARDO ALVES DE MOURA -Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional JÚLIO CESAR MODESTO DOS SANTOS - Secretário de Estado de Gestão

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 419307/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Exayne Santos Mourão.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 10/09/2015. Vigência: 10/09/2015 à 09/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT. Exavne Santos Mourão - Concessionário e Caio Cesar Enside de Abreu - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 419581/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Leo Altíssimo Neto.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 10/09/2015. Vigência: 10/09/2015 à 09/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Leo Altíssimo

Neto - Concessionário e Lucas Kriesel Sperotto - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 416437/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Mirian Leonilda Sampaio Simon.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 10/09/2015. Vigência: 10/09/2015 à 09/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Mirian Leonilda Sampaio Simon - Concessionário e Anderson Fernandes de Miranda - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS E EXTERIOR - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015-FAPEMAT/UNEMAT - Processo: 420042/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Jonas Alessandro Andrade.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Duração: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 10/09/2015. Vigência: 10/09/2015 à 09/09/2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Jonas Alessandro Andrade - Concessionário e Celice Alexandre Silva- Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - EDITAL Nº 002/2015- FAPEMAT- Processo: 163511/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Maria de Lourdes Alves Fideles.

Objeto: Bolsa de Mestrado. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Duração: 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias; Data da Assinatura: 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 à 30/08//2016.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Maria de Lourdes Alves Fideles - Concessionário e Vera Regina Martins- Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - EDITAL Nº 002/2015- FAPEMAT- Processo: 155536/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Rafaela Zubler.

Objeto: Bolsa de Mestrado. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Duração: 18 (dezoito) meses; Data da Assinatura: 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 à 28/02/2017.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Rafaela Zubler - Concessionário e Claudio Vieira de Araujo- Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - EDITAL Nº 002/2015- FAPEMAT- Processo: 158009/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Angela Maria dos Santos.

Objeto: Bolsa de Mestrado. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Duração: 18 (dezoito) meses e 10 (dez) dias; Data da Assinatura: 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 à 10/03/2017.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Angela Maria dos Santos - Concessionário e Márcia dos Santos Ferreira- Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - EDITAL Nº 002/2015- FAPEMAT- Processo: 153762/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Fernanda Salles Cunha Peres.

Objeto: Bolsa de Doutorado. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Duração: 17 (dezessete) meses e 01 (um) dia; Data da Assinatura: 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 à 01/02/2017.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Fernanda Salles Cunha Peres - Concessionário e Fabiano André Petter - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - EDITAL Nº 002/2015- FAPEMAT- Processo: 156450/2015

Espécie: Termo de Concessão de bolsa firmada entre a FAPEMAT e Eliete Borges Lopes.

Objeto: Bolsa de Doutorado. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Duração: 17 (dezessete) meses e 22 (vinte e dois) dias; Data da Assinatura: 01/09/2015. Vigência: 01/09/2015 à 22/02/2017.

Assinam: Antonio Carlos Maximo - Presidente da FAPEMAT, Eliete Borges Lopes - Concessionário e Luiz Augusto Passos - Orientador.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, com início às 14h, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se o Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da trecentésima octogésima quinta reunião de Diretoria Executiva. O Presidente Carlão Nascimento não esteve presente por se encontrar com problemas de saúde. A reunião contou com a sequinte Pauta: REUNIÃO DELIBERATIVA: Na ausência do Presidente Carlão Nascimento assume a Presidência desta reunião o Diretor Jossy Soares e, imediatamente, com a justificativa de ser ele relator de todos os processos da pauta, passa a Presidência ao Diretor Francisval Dias Mendes. O Diretor Robson Pereira Fagundes solicita ao Presidente Francisval a inversão de pauta para que fossem votados inicialmente os processos da Viação Xavante Ltda., itens 05 e 06 da pauta. O Diretor Francisval acatou o pedido do Diretor Robson e a pauta foi invertida.

- 01. Processo n.º 308208/2015 Viação Xavante Ltda. O Diretor Robson Pereira Fagundes solicitou a esta Chefe de Gabinete juntada aos autos do voto divergente do relator Diretor Jossy Soares, às fls. 38 e 39 dos autos. Em seguida a Diretoria Executiva, por maioria, DEFERE o pedido de acréscimo de horário na linha precária convencional cód. 264-5-1-00: Cuiabá/Guarantã do Norte, saindo de Cuiabá às 19h30min e de Guarantã do Norte às 18h diariamente, com voto contrário do Diretor Jossy Soares.
- 02. Processo n.º 308317/2015 Viação Xavante Ltda. O Diretor Robson Pereira Fagundes solicitou a esta Chefe de Gabinete juntada aos autos do voto divergente do relator Diretor Jossy Soares, às fls. 37 e 38 dos autos. Em seguida a Diretoria Executiva, por maioria, DEFERE o pedido de criação de viagem parcial entre Cuiabá/Sinop na linha precária convencional cód. 264-5-1-00: Cuiabá/Guarantã do Norte, com voto contrário do Diretor Jossy Soares
- 03. Processo n.º 394861/2015 Expresso Rubi Ltda. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do Diretor Jossy Soares (fls. 12/14) que, **INDEFERE** o pedido de cancelamento da Linha concessionária código 003-1-1-00: Rondonópolis/Jarudore (Município de Poxoréu).
- 04. Processo n.º 25065/2015 Expresso Rubi Ltda. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do Diretor Jossy Soares (fls. 38) que, INDEFERE o pedido de restabelecimento da operação da linha Cuiabá/ Guiratinga.

05. Processo n.º 449192/2015 - GM TUR Transportadora, Turismo e Construtora Ltda. - EPP

A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do Diretor Jossy Soares (fls. 09/10) que, VOTA pela revogação da autorização precária concedida para operar a linha convencional rural 140-7-1-00: Cuiabá/ Marzagão (Município de Rosário Oeste).

Incluo na pauta desta reunião mais cinco processos a pedido do Diretor Jossy Soares.

- 06. Processo n.º 422185/2015 Clautur Viagens e Turismo Ltda. A Diretoria Executiva, por unanimidade, acompanha o voto do Diretor Jossy Soares (fls. 11/12) que, **DEFERE** o pedido de modificação de horários, como segue: a) na linha 117-5-1-00: Cuiabá/Sapezal via Cáceres, saindo de Cuiabá às 06h frequência segunda, quarta e sexta nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro e, diariamente nos meses janeiro, julho e dezembro; saindo de Sapezal às 06h frequência terça, quinta e sábado nos meses fevereiro a junho e de agosto a novembro e, diariamente nos meses de janeiro, julho e dezembro; b) na linha 121-5-1-00: Cuiabá/Comodoro via Tangará da Serra, na saída de Comodoro das 09h, 16h30min e 19h para às 07h, 10h45min e 17h diariamente.
- O Diretor Jossy Soares apresentou para conhecimento da Diretoria Executiva decisão de Anulação de Auto de Infração e Auto de Infração e Apreensão nos processos abaixo relacionados:
- 07. Processo nº 783815/2011 (AIIM nº 21789) Coltur Colniza Turismo Ltda.
- 08. Processo nº 723768/2011 (AIIM nº 21785) Coltur Colniza Turismo Ltda.
- 09. Processo nº 816756/2011 (AIIM nº 21797) Coltur Colniza Turismo Ltda.
- 10. Processo nº 596691/2012 (AIIMA nº 33709) Empresa Colibri Transportes Ltda.
- 11. Processo n.º 437519/2015 AGER/MT A Diretoria Executiva, por unanimidade, aprova a Minuta de Resolução, às fls. 03 dos autos, que:

"Dispõe sobre a metodologia de arredondamento das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT".

Nada mais havendo a tratar, o Diretor Francisval Dias Mendes, presidindo esta reunião, deu-a por encerrada, e eu, Teresinha Crestani Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e por todos os presentes.

FRANCISVAL DIAS MENDES - Diretor Regulador Ouvidor ROBSON PEREIRA FAGUNDES - Diretor Regulador de Energia e Saneamento

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

Dispõe sobre a metodologia de arredondamento das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, em regime colegiado, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 429/2011, artigos 3º e 9º,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar metodologia de arredondamento das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle de Serviços Públicos (Banco de Dados) deverá contemplar o arredondamento da tarifa autorizada pela AGER/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições expressas na Resolução . 001/2011.

Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

Carlos Carlão Pereira do Nascimento Presidente Regulador da AGER/MT

ANEXO

Metodologia de arredondamento de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso

Considerando a existência das dificuldades associadas à utilização da moeda fracionada (centavos) nas transações econômicas e, a necessidade de normatizar critérios de arredondamento dessas frações para facilitar a operacionalização de pagamentos.

Considerando que o Coeficiente Tarifário (em reais, por passageiro, por quilômetro) é calculado com 6 (seis) casas decimais e que a extensão (em quilômetros) será considerada com 2 (duas) casas decimais, a tarifa calculada (em reais, por passageiro) será o produto do Coeficiente Tarifário pela extensão e terá duas casas decimais.

- O valor da tarifa a ser adotada terá a segunda casa decimal arredondada para 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, conforme os seguintes critérios:
- a)O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 1 e 2 deve ser arredondado para baixo (para zero).
- b)O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 3 e 4 deve ser arredondado para cima (para cinco).
- c) O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 6 e 7 deve ser arredondado para baixo (para cinco).
- d)O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 8 e 9 deve ser arredondado para cima (para zero).



MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA Nº 016/2015

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso II, do Decreto n°1.720, de 28 de novembro de 2008, e

Considerando a publicação do Decreto nº 187, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Mato Grosso Saúde.

Considerando o prazo de 90 (noventa) dias para a edição do regimento interno da Instituição, conforme o Art. 6º do Decreto nº 187/2015, a contar da data de sua publicação, em 10 de julho de 2015, Considerando a exiguidade do prazo para o atendimento do acima disposto,

RESOLVE

- **Art. 1º** Instituir Comissão para a elaboração do Regimento Interno do Mato Grosso Saúde conforme Decreto nº 187, de 10 de julho de 2015, composta pelos seguintes membros:
- I Eduardo Bérgamo
- II Kelen Taques Siqueira Matta
- III Lúcia Gonçalves da Silva
- **Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e entrega do Regimento Interno.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Publique Registre Cumpra-se

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2015.

Carlos Brito de Lima
Presidente

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

AVISO DE CANCELAMENTO DAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A Comissão de licitação de Terras Públicas, criada pela Portaria **08/2015**, de **26/03/2015**, da Sra. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, comunica o **CANCELAMENTO** das Concorrências Públicas n°s: **03/2015**, **04/2015**, **05/2015**, **06/205**, **07/2015** e **08/2015**, motivado pela conveniência e oportunidade.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2.015.

Luiz Carlos Fanaia de Almeida Presidente da Comissão de Licitação E Terras Públicas - OAB/MT 13.32

Luciane Borba Azoia Bezerra Presidente/INTERMAT

PORTARIA N.º 19/2015

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e VII do Art. 31 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, em consonância com o artigo 41 da referida norma.

Considerando sua ausência entre os dias 14 a 24 de setembro de 2015

motivo de impedimento temporário de suas atribuições em consonância o princípio da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor DIOGO MARCELO DELBEN FERREIRA DE LIMA, Diretor Agrário do Instituto de Terras de Mato Grosso, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Presidente desta Autarquia, durante o período de 14 a 24 de setembro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA Presidente/INTERMAT

INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 21/2015

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I Constituir uma Comissão destinada a promover Licitação das Terras Públicas, devidamente arrecadadas e da Jurisdição do Instituto de Terras de Mato Grosso INTERMAT, conforme processos de Regularização Fundiária
- II Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:
 Presidente Luiz Carlos Fanaia de Almeida
 Presidente Substituto Mariana Mendes Monteiro da Silva
 Membro Técnico Valmir Romualdo da Silva Junior
 Secretária Maria do Carmo Cardoso.
- III Fica revogada a Portaria nº 08/2015, publicada no DOE de 26/03//2015.
- \mbox{IV} Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência nos termos do art. 51, § 4° da Lei n° 8.666/93.
- V Registrada, Cientificada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2015.

DIOGO MARCELO DELBEN FERREIRA DE LIMA Presidente/Substituto - INTERMAT - Port. n° 19/015

PORTARIA N.º 20/2015

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso- INTERMAT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e VII do Art. 31 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, em consonância com o artigo 41 da referida norma

Considerando a pendência da nomeação de Gerente Financeiro e Contábil do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso-INTERMAT.

Considerando a Portaria N.º 085/GSF/SEFAZ/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LUIZ GILBERTO CASTELO ALVES**, Diretor de Administração Sistêmica, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso-INTERMAT para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Responsável Financeira desta Autarquia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA Presidente/INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 007/2013/DETRAN/MT

(Processo nº. 245154/2013)

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº. 007/2013, tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Décima - Da Vigência e Prorrogação, por mais 02 (dois) anos.

VIGÊNCIA: 05/06/2015 a 04/06/2017.

COOPERANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - ROGERS ELIZANDRO JARBAS - ARNON OSNY MENDES LUCAS.

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT - JOSÉ ANTONIO DUBIELLA.

PORTARIA Nº 228/2015/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ MT, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Considerando o disposto no Art. 75, Incisos I e IX do Decreto nº 2.510, de 27 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar o período de designação da servidora JESTICA WENTZ para responder como Líder de Equipe da 45ª Ciretran de Cláudia, em 13/09/2015.

Art. 2º - Designar o servidor FAGNER ALVES para responder como Líder de Equipe da 45ª Ciretran de Cláudia, a partir de 14/09/2015.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 11 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 229/2015/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ MT. no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Considerando o disposto no art. 75, Incisos I e IX do Decreto nº 2.510, de 27 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado à criação de arquivo dos contratos sociais e estatutos para utilização nos processos administrativos de veículos junto ao DETRAN-MT, destinado as pessoas jurídicas com grande fluxo de movimentação de processo.

Art. 2º - O arquivo deverá ser anual e composto de cópia autenticada do contrato social consolidado, ou cópia autenticada do estatuto e respectivas atas de eleição/posse e cartão de CNPJ.

Art. 3° - Os processos administrativos de veículos que determinar a emissão de CRV ou licenciamento deverão fazer menção a pasta/caixa que se encontra arquivado o contrato social ou estatuto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

PORTARIA N°230/2015/GP/DETRAN-MT

Cria e nomeia Integrantes de Comissão para realizar o processo de efetivação da matrícula para o Curso de Formação para Despachantes de Trânsito Credenciados e outras providências.

Página 26

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, considerando o que preconiza o Art. 16 e 17 do Edital Nº 003/2015/CEPT; quanto a necessidade de instituir comissão composta por servidores da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, Coordenadoria de Credenciamento e Advocacia Geral do DETRAN-MT;

RESOLVE

Art. 1.Instituir a Comissão para realizar o processo de efetivação da matrícula para o Curso de Formação para Despachantes de Trânsito Credenciados.

Art. 2.A referida comissão será composta pelos seguintes servidores do DETRAN - MT:

Cristiane Ribeiro de Santana Araújo - Coord. da Escola Pública de

Marizellly Paz de Almeida - Coord. de Credenciamento;

Lucas Osviani - Advocacia Geral do DETRAN.

Art. 3. A comissão realizará o processo da efetivação da matrícula no Curso de Formação para Despachantes Credenciados no período de 14/09/2015

Art. 4. O processo da efetivação da matrícula do aluno no curso dar-se-á em 02 (duas) etapas sendo:

I - Confirmação de recebimento e verificação da inscrição.

II - Análise e regularidade da documentação apresentada.

Art. 5. A Comissão deverá encaminhar para a Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, no prazo máximo de 18/09/2015, a relação dos alunos matriculados (com inscrições deferidas) no Curso de Formação para Despachantes de Trânsito Credenciados, bem como a relação das inscrições indeferidas, a fim de que sejam divulgadas no site do DETRAN/ MT no dia 22/09/2015.

Art. 6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2015.

ROGERS ELIZANDRO JARBAS

PORTARIA N° 231/2015/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. RESOLVE:

Art. 1°. Designar o Sr. Reinaldo Martins Pacheco, para acompanhar e fiscalizar o(s) seguinte(s) contrato(s), tendo como fiscal substituto o Sr. Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro:

N° Contrato	Objeto	Contratada
021/2015	Implantação da Agência Municipal de Trânsito no município de Planalto da Serra/MT, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a COOPERADA, com amparo disposto no art. 25 do referido Código, visando um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitando o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.	SERRAIMI



Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de Setembro de 2015.



EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2015 - (Processo nº. 434704/2015)

Extrato do Contrato nº. 005/2015, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de telefonia.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATADO: DINAMICA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA

LTDA-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2005.9900; Fonte: 100;

Elemento de Despesa: 339039

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FISCAL DO CONTRATO: Edgilson Ronni de Souza

ASSINAM: Pela EMPAER/MT seu Presidente: Layr Mota da Silva e pela empresa seu representante legal Sr. Luiz Leôncio Ramalho da Silva.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Extrato do Termo de Cooperação para Execução Nº 008/2015 celebrado entre a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

Objeto

O presente termo tem como objeto a cooperação dos participes para execução de programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de projeto de Pesquisa Agropecuária, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único- Para cumprimento do objeto acima, a EMPAER-MT e o Município de Novo Mundo, via Secretaria/Coordenadoria de Agricultura Municipal, desenvolverão ações de gestão integrada.

Vigência

Inicio - Data de Publicação D.O.E Término - 31 de Dezembro de 2016

Assinam pela EMPAER-MT (CNPJ N° 36.886.778/0001-97) o Diretor Presidente Layr Mota da Silva, RG N° 071369-0 SSP/MT e o CPF N° 395.994.341-53 e pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo (CNPJ N° 01.614.517/001-33, O Prefeito José Hélio Ribeiro da Silva, RG N° 1379411-6 SSP/MT e o CPF N° 227.198.652-49.

Extrato do Termo de Cooperação para Execução Nº 006/2015 celebrado entre a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural e a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

Objeto

O presente termo tem como objeto a cooperação dos participes para execução de programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de projeto de Pesquisa Agropecuária, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único- Para cumprimento do objeto acima, a EMPAER-MT e o Município de Apiacás, via Secretaria/Coordenadoria de Agricultura Municipal, desenvolverão ações de gestão integrada.

Vigência

Inicio - Data de Publicação D.O.E Término - 31 de Dezembro de 2016 Assinam pela EMPAER-MT (CNPJ N° 36.886.778/0001-97) o Diretor Presidente Layr Mota da Silva, RG N° 071369-0 SSP/MT e o CPF N° 395.994.341-53 e pela Prefeitura Municipal de Apiacás (CNPJ N° 01.321.850/0001-54, O Prefeito Adalto José Zago, RG N° 1357154-0 SSP/MT e o CPF N° 545.625.389-53.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2015/SEGES

A Superintendência de Aquisições Governamentais torna público que realizará licitação, tendo por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, em atendimento à demanda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias 16/09/2015 a 25/09/2015, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as 09h45min (horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia xx/09/2015 as 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do site www.gestao. mt.gov.br - link: http://aquisicoes.sad.mt.gov.br.

EDITAL DISPONIBILIZADO: www.gestao.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições); duvidas pelo email: pregao@gestao.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

Ruy Carlos C. da Fonseca
Superintendente de Aquisições Governamentais - SEGES/MT

PORTARIA Nº 057/2015/GAB/SEGES

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Gestão responsável por licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, define atribuições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições no § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006, bem como no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I Registro de preços específico é aquele cujo termo de referência ou projeto básico é elaborado por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação, para a licitação de produtos e serviços comuns, visando atender convênios ou política de governo, cabendo a utilização por outros órgãos/entidades somente quando autorizado pela autoridade consignatária do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II Registro de Preços exclusivo é aquele cujo Termo de Referência/Projeto Básico é elaborado por órgão ou entidade, nos termos da legislação, para licitação de bens e serviços não comuns e somente utilizáveis pelo demandante; e
- III Registro de Preços comum é aquele que visa atender a demanda de todos os órgãos/entidades da Administração Estadual, cujo quantitativo disponível está vinculado à pesquisa de demanda ou histórico de aquisições



anteriores, cabendo à Secretaria de Estado de Gestão a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

- **Art. 2º** Designar servidores para compor a equipe programática da Secretaria de Estado de Gestão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, para registro de preços e definir suas funções e atribuições:
- I Representante da Secretaria de Estado de Gestão para fins de autorização de abertura de processo licitatório para registro de preços:

Julio Cezar Modesto dos Santos - Secretário de Estado de Gestão;

- II Pregoeiros Oficiais:
 - a) Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale;
 - b) Alessandra Xavier da Costa;
 - c) Cilbene de Arruda Velo;
 - d) Cristiane Alves de Souza;
 - e) Erick Petronius Lima Ribeiro;
 - f) João Bosco da Silva;
 - g) Lauberto Ferreira da Conceição; e
 - h) Murilo Nunes de Oliveira.
- III Equipe de apoio:
 - a) Alinor Aparecido da Silva;
 - b) Carlos Andre Q. Ferreira;
 - c) Jair Marcio Witczak;
 - d) Leonice Auxiliadora Campos Alves;
 - e) Luciano Borges da Silva;
 - f) Luciano Henrique de Araujo;
 - g) Nelson Augusto da Silva; e
 - h) Nilson Onofre Ormondes.
- IV Suporte Jurídico
 - a) Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho;
 - b) Márcia Cruz Moreira; e
 - c) Sharlene Camila Queiroz de Oliveira.
- Art. 3º O Secretário Adjunto de Estado de Gestão tem como atribuição:
- I encaminhar os recursos administrativos interpostos aos processos licitatórios para a autoridade competente, quando a licitação para registro de preços for de caráter específico ou exclusivo;
- II e, o que consta na portaria 08/2015/SEGES de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de fevereiro de 2015.
- Artº 4º São atribuições do Pregoeiro Oficial, a partir da designação pela Coordenadoria de Licitações Governamentais:
- I realizar pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos, sendo que quando eletrônicos poderão ser realizados no sistema próprio (SIAG) ou outro sistema público de compras:
- II receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, sendo obrigatório no caso de licitações para registro de preços específicos ou exclusivos, e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente;
- III proceder à abertura de pregão designado, manter a ordem na sessão, solicitando aparato policial, se necessário, e demais procedimentos inerentes;
- IV substituir pregoeiros impedidos quando solicitado oficialmente;
- V coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe de suporte;
- VI promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão:
- VII promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
- VIII adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;
- IX decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou

- outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;
- X propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;
- XI informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade competente;
- XII propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;
- XIII solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos, se for o caso:
- XIV avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação:
- XV finalizar os processos eletrônicos;
- XVI atuar como apoio, quando convocado, e;
- XVII informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar.
- Art. 5º São atribuições da equipe de apoio:
- I cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;
- II acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso:
- III disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;
- IV- lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
- V levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;
- VI levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de Aquisições Governamentais, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular, e;
- VII acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pela Coordenadora de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 6º São atribuições da equipe de suporte jurídico:
- I prestar assessoria jurídica ao Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes aos procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio, e;
- II acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pelo Coordenador (a) de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, no que tange aos seus aspectos jurídicos, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos administrativos, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo parecer em prazo razoável.
- **Art. 7º** Os pregoeiros serão designados em regime de rodízio, por ordem alfabética, para realizarem as Sessões de Pregões Eletrônicos ou Presenciais e demais atribuições em conformidade com o Art. 4º desta Portaria.
- **Art. 8º** A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.
- Parágrafo 1º Em caso de impedimento do pregoeiro indicado, será ele substituído por outro pregoeiro dentre os demais designados no inciso II, art. 2º desta Portaria.
- Parágrafo 2º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar

Página 29

Diário Oficial

a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do inciso III, art. 2º desta Portaria.

- **Art.. 9º** Fica autorizada a atuação dos pregoeiros elencados no inciso II do artigo 2º desta, em processos licitatórios de outros órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, resguardada as exigências legais pertinentes.
- **Art. 10º** Fica vedada a manifestação oficial de agentes públicos em processo licitatório em que não tenha participado diretamente, salvo quando provocado pelo órgão/entidade detentor do procedimento ou pelo Secretário de Estado de Gestão.
- **Art. 11º** Fica a Coordenadoria de Licitações Governamentais responsável por todos os atos processuais relativos à publicidade da licitação, instrução processual, juntada de documentos inerentes ao evento, devendo disponibilizar o processo para análise do pregoeiro, decisão da autoridade competente e demais providências.

Parágrafo único O disposto no caput é passível de delegação às unidades administrativas constante em sua estrutura, cabendo-lhe destinação por escrito quanto às atividades a serem desenvolvidas.

- **Art. 12º** Em cada processo gerado que tramitar, a Comissão deverá constar 01 (uma) cópia desta Portaria.
- **Art. 13º** Fica revogada a Portaria nº 042/2015/GAB/SEGES, de 16 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/06/2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2015.

JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS Secretário de Estado de Gestão

Em conformidade:

RUY CARLOS C. DA FONSECA Superintendente de Aquisições Governamentais/SEGES

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação da "Ata de Registro de Preços N° 021/2015/SEGES", publicado no Diário Oficial Estado de Mato Grosso, no dia 05 de agosto de 2015 - página 158.

Onde se lê:

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades que responderam a pesquisa de demanda, na fase interna da licitação, quais sejam:

	ÓRGÃO	QUANT.	
	CASA CIVIL	20.000	
	DETRAN	25.000	
	FUNAC	1.000	
	FUNDECON	3.000	
	INDEA	50.000	
	IPEM	5.000	
	SEC	50.000	
LOTE	SECID	20.000	
ÚNICO	SEDUC	157.485	
	SECITECI	30.000	
	SEFAZ	10.000	
	SEJUDH	2.000	
	SEMA	3.000	
	SEPLAN	10.000	
	SES	1.600.000	
	UNEMAT	80.000	
	SESP	30.000	

Leia-se:

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades que responderam a pesquisa de demanda, na fase interna da licitação, quais sejam:

	ÓRGÃO	QUANT.
	CASA CIVIL	20.000
	DETRAN	25.000
	FUNAC	1.000
	FUNDECON	3.000
	INDEA	50.000
	IPEM	5.000
	SEC	50.000
LOTE	SECID	20.000
,	SEDUC	157.485
ÚNICO	SECITECI	30.000
	SEFAZ	10.000
	SEJUDH	2.000
	SEMA	3.000
	SEPLAN	10.000
	SES	1.600.000
	UNEMAT	80.000
	SESP	30.000
	SETAS	35.000

Cuiabá, 14 de setembro de 2015.

Superintendência de Aquisições Governamentais - SAG

SECITECI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

PROCESSO 314014/2015/SECITECI

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, nomeado pela Portaria nº 004/2015/SECITEC, de 09 de Fevereiro de 2015, Publicada no Diário Oficial de 09.02.2015, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico** nº 008/2015/SECITECI, o qual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos tipo Ônibus Rodoviário Intermunicipal em atendimento a 12ª Semana Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que ocorrerá entre os dias 06 à 08 de Outubro de 2015.

LOTE ÚNICO

EMPRESA: DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ITEM	QUANTIDADE DIÁRIAS	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	30	933,20	27.996,00

Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ MARIO PEREIRA LETIE

Pregoeiro Original assinado

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO nos termos da Lei 8666/93; Lei 10.520/2002, Decreto 7217/2006 e Decreto 1805/2009.

LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Original assinado



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 313988/2015

A Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI, com base na Autorização 272/2015/CJL/SAG/SEGES e nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso III e 26 da Lei 8666/93, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para apresentação do Grupo "Ciência em Show" durante a 12ª Semana Nacional de Ciências por tratar-se de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

CONTRATADO: C & S - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-SECITECI

VALOR: R\$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais)

Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2015.

LUZIA HELENA TROVO MARQUES DE SOUZA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2015

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres da Assessoria Jurídica SES nº. 395/ASSEJUR/ SES/2015 fls. (59 a 66) posterior Parecer Jurídico 547/ASSEJUR/SES/2015

fls. (89 a 94), consubstanciado no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com documentos de habilitação fls. (34 a 37) e posterior fls. (52 a 58).

PROCESSO Nº 485498/2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE GALINHA NÃO FÉRTEIS E NÃO EMBRIONADOS PARA PREPARO DE MEIOS DE CULTURA COM **EXCELENTE QUALIDADE.**

INTERESSADO: EDUARDO JANONI TOLOMEI

VALOR: R\$ 16.983,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E

TRÊS REAIS)

DESPESA: 33.90.30.00

FONTE: 112

Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2015.

Jean Carlos Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2015.

Marco Aurélio Bertúlio das Neves Secretario de Estado de Saúde / SES-MT

Original assinado nos autos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADORIA DE PROCESSO DE AQUISICÕES RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015 Processo nº 110938/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÙDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 232/2014/GBSES, publicada em 22/12/2014, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 12/08/2015, cujo objeto é: "Locação de equipamento com aquisição de ensaios laboratoriais de BIOQUÍMICA para atender o MT-Hemocentro/SES", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

OTE.	ITEM	EMPRESA	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	01		LABTEST	12 (MESES)	1.500,00	18.000,00
ÚNICO	02		LABTEST	2.500	0,25	625,00
	03		LABTEST	1.000	0,34	340,00
	04		LABTEST	1.000	0,86	860,00
	05		LABTEST	1.000	2,41	2.410,00
	06		LABTEST	5.000	0,34	1.700,00
	07		LABTEST	5.000	0,34	1.700,00
	08		LABTEST	2.500	2,15	5.375,00
	09		LABTEST	5.000	1,17	5.850,00
	10		LABTEST	5.000	0,19	950,00
	11		LABTEST	3.000	0,60	1.800,00
	12	BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA	LABTEST	2.500	0,82	2.050,00
	13	FRODUTOS FARA A SAUDE ETDA	LABTEST	3.000	0,43	1.290,00
	14		LABTEST	5.000	0,17	850,00
	15		LABTEST	5.000	1,03	5.150,00
	16		LABTEST	1.500	0,44	660,00
	17		LABTEST	1.500	0,99	1.485,00
	18		LABTEST	1.700	1,90	3.230,00
	19		LABTEST	1.000	0,20	200,00
	20		LABTEST	5.000	0,34	1.700,00
	21		LABTEST	5.000	0,34	1.700,00
	22		LABTEST	5.000	0,43	2.150,00
	23		LABTEST	5.000	0,26	1.300,00
	24		LABTEST	2.500	0,65	1.625,00

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2015.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 028/2015/SES, processo nº 110938/2015/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Locação de equipamento com aquisição de ensaios laboratoriais de BIOQUÍMICA para atender o MT-Hemocentro/SES."

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2015.

MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES

Secretário de Estado de Saúde

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2015/SECID

A Secretaria de Estado de Cidades/SECID, mediante a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do Convite nº 001/2015/SECID, o qual tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/Arquitetura para MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVA NA SEDE DA SECID/MT, no dia 23 de setembro de 2015, às 14h, na sala de licitações da SECID, localizada no 2º Andar do Edifício "NICO BARACAT" - Centro Político Administrativo - Av. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, s/n - Cuiabá/MT. Empresas interessadas em participar dos procedimentos deverão manifestar interesse na forma prevista na parte final do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93. Informações: (65) 3313-0805 ou na Superintendência de Aquisições e Contratos/SECID no endereço supra.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2015.

LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 082/215/SECID

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNFMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 593/2015 - UNEMAT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 28/09/2015: credenciamento das 9h às 09h 30min e recebimento das propostas e início da sessão as 09h 30min, na Sede Administrativa da UNEMAT, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada II, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de lava jato dos veículos pertencentes às unidades administrativas da Universidade do Estado de Mato Grosso, para atender a demanda da Supervisão de

Transportes da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, conforme quantidades e especificações constantes no Edital. O Edital ficará á disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Licitação) e www.sad.mt.gov.br, (Link: Portal de Aquisições) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0014. Processo 246545/2015.

Cáceres/MT, 14 de setembro de 2015.

Samuel Longo Pregoeiro Oficial - Unemat

OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - UNEMAT

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 594/2015 - UNEMAT, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preços nº 003/2015 - UNEMAT, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia - Área Elétrica - para execução de subestação de energia elétrica com 300Kva e adequação da alimentação do Campus Universitário do Vale do Teles Pires da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Colíder/MT, sagrou-se vencedora a empresa TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ 08.954.940/0001-21, com o valor global da proposta de R\$ 145.311,02 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e onze reais e dois centavos). Processo 303003/2015.

Cáceres/MT, 11 de setembro de 2015.

Samuel Longo Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº. 003/2015 - UNEMAT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Samuel Longo

Portaria: N°. 594/2015 - UNEMAT Processo: N°. 303003/2015

ATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 003/2015 - UNEMAT, Comissão Permanente de Licitação da UNEMAT, HOMOLOGO o resultado final da referida Tomada de Preços e ADJUDICO em favor da empresa TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ 08.954.940/0001-21, com o valor global da proposta de R\$ 145.311,02 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e onze reais e dois centavos), cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia - Área Elétrica - para execução de subestação de energia elétrica com 300Kva e adequação da alimentação do Campus Universitário do Vale do Teles Pires da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Colíder/MT. Processo: 303003/2015.

Cáceres/MT; 11 de setembro de 2015.

Prof^a. Dr^a. Ana Maria Di Renzo Magnífica Reitora - Unemat



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIO

ATO Nº 522/2015-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo gedoc nº 006445-001/2015, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 10.198/2014, RESOLVE: Nomear ERIK FERNANDO SOUZA DA SILVA, bacharel em direito, portador do RG nº 1937941-2-SSP/MT e do CPF n° 028.188.031-01, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-o na 19ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e Juventude de CUIABÁ/MT, com efeitos a partir de 08.09.2015.

> Cuiabá, 09 de setembro de 2015. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 525/2015-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo gedoc nº 006527-001/2015, RESOLVE: Exonerar a servidora CLÁUDIA DE ARAÚJO KISQUE, bacharel em direito, matrícula nº 000748, portadora do RG nº 0644001-0-SSP/MT e do CPF nº 568.025.011-04, do cargo em comissão de Assistente Ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotada na 14ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e Juventude de CUIABÁ/MT, com efeitos a partir desta data.

> Cuiabá, 10 de setembro de 2015. Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 526/2015-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo gedoc nº 006527-001/2015, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 10.198/2014, RESOLVE: Nomear CLÁUDIA DE ARAÚJO KISQUE, bacharel em direito, portadora do RG nº 0644001-0-SSP/MT e do CPF nº 568.025.011-04, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotando-a na 14ª Promotoria de Justica Cível da Infância e Juventude de CUIABÁ/MT, com efeitos a partir desta data.

> Cuiabá. 10 de setembro de 2015. Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA N° 753/2015-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que consta na Portaria nº 538/2015/PRES, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira), o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 754/2015-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder à servidora EDNA DE JESUS FERNANDES ARAGÃO, matrícula nº 006298, assistente ministerial, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por tempo de serviço, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 09.08.2010 a 08.08.2015, nos termos do artigo 31, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, conforme processo gedoc nº 006291-001/2015.

Registrada. Publicada. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 755/2015-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Conceder ao servidor MARCOS ROBERTO BIANCHINI, matrícula nº 000294, técnico administrativo, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por tempo de serviço, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 27.07.2010 a 26.07.2015, nos termos do artigo 31, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, conforme processo gedoc nº 006403-001/2015.

> Registrada. Publicada. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 341/2015-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEX MAGALHÃES DIAS, matrícula nº 006645, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo:

Contrato nº 056/2015

CONTRATADA: STÚDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 08.710.871/0001-00.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do Contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 11 de setembro de 2015.

Cláudia Di Giácomo Mariano Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 070/2015-MP/PGJ. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Tipo: MENOR PREÇO. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Data e horário da Sessão: 30DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 14horas. Entrega dos Envelopes: ATÉ O HORÁRIO PREVISTO PARA ÍNICIO DA SESSÃO PÚBLICA. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE (EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO) NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ/MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo. Cep 78.049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mpmt.mp.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br, ou no Departamento de Aquisições/Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento. Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2015.

Comissão de Licitação

Port. nº 0486/2014-PGJ, DOE/MT de 07.10.2014

Extrato de Empenho

Processo Gedoc/PGJ nº: 006391-001/2015, Nota de Empenho: 08101.0001.15.002825-0, emitida em 11/09/2015. Unidade Orçamentária: 08.101. Dados do Credor: Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda - EPP. Objeto: fornecimento Material de Consumo (copo plástico descartável). Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico SRP Nº 077/HUJM/2015. Atividade: 2007.9900. Fonte 100. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00. Valor total do empenho: R\$ 4.276,00 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais).

> Cláudia Di Giácomo Mariano Diretora Geral



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 018/PGE/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso XI, § único, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador do Estado Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa para substituir o Procurador-Geral Adjunto Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, para exercer a função de Ordenador de Despesa da Procuradoria-Geral do Estado-MT, no período de 14/9/2015 a 13/10/2015, sem prejuízo de suas funções.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 10 de setembro de 2015.

They do A Agreet PATRYCK DE ARAUJO AYALA

Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado

Reunião Ordinária Pauta de Julgamento nº 15/2015

Data: 17-09-2015 Horário: 09:00 horas

Local: Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nº 275, Edifício Sagres, Bairro Duque de Caxias, CEP 78073-263 - Cuiabá - Mato Grosso.

Requerente: Procuradoria Geral do Estado

Leitura e aprovação da Ata 14/CPPGE/2015.

Requerido: Secretaria de Estado de Educação/Arlete Maria Luiz da Costa Assunto: Averbação de mais de 20 (vinte) anos ininterruptos de serviços prestados no cargo de técnico administrativo educacional para fins de elevação de nível no cargo de professora da Secretaria de Estado de Educação

1 - Processo nº 2.450/CPPGE/2013 (305367/2010 e apensos 746514/2010

Relator: Dr. Wylerson Verano de Aguino Souza Vistas: Dr. Alexandre Apolonio Callejas Vistas: Dra. Dra. Fabíola Paulino Garcia

2 - Processo nº 2.509/CPPGE/2015 (90774/2015 e apensos 210076/15, 304500/2009, 291266/2012, 456731/2012, 431548/2015, 97713/2001, 90646/2015, 4407/2015, 77401/2015, 642695/2014, 88395/2015, 411751/2014 e 486524/2014)

Assunto: Solicita autorização para instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base no artigo 5º, inciso XIV, da LC n. 111/2002, em desfavor de FGALF Procurador de Estado aposentado.

Requerente: Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Requerido: FGALF

e 746889/2010)



TRIBUNAL DE CON

ATO Nº 207/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno - Resolução nº 14/2007, tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 11.283-6/2011, e em cumprimento ao item 15 do Edital nº 01/2011, que trata do concurso público para provimento de cargo efetivo de Auditor Público Externo, homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 01/2011, de 05.12.11, publicado no DOEMT de 05.12.11,

RESOLVE:

NOMEAR o candidato aprovado para o cargo de Auditor Público Externo, Classe "A", Referência 1, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ordem de classificação, para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste, sendo o seguinte: Candidato Ampla Concorrência: IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 14 de setembro de 2015

> Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS **Presidente**

PODER EXECUTIVO MUNICIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREGÃO PRESENCIAL 041/2015 - EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para locação de veículo tipo ônibus com motorista, para transporte de pacientes encaminhados pelo TEFD (tratamento especializado fora do Município) para Rondonópolis. Abertura às 07:30h (horário de Mato Grosso) dia 29/09/2015. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 11:00h (horário de Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitado pelo email: licitação@ altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari -MT, 14 de setembro de 2015 - Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT. Abandono de Emprego. Notifica os servidores Gilvan Furtado de Queiroz e Itamar Pinheiro de Freitas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 24 horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal. Em 11/09/2015. Marcelo Chiavagatti Francisquelli. Secretário Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 0033/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Pregão Nº 0033/2015, destinada AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDE ESTA PREFEITURA., teve como vencedora(s) a empresa(s): DOMICIANO MADEIRAS LTDA - EPP com o valor total de R\$ 198.709,99. Brasnorte-MT, 14 (QUATORZE) de setembro de 2015.

DONIZETE ALVES DE SOUZA - PREGOEIRO

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Secretaria Municipal de Administração. DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a locação de um imóvel com área total de 294,00m², edificado na Av. Brasil, 1529 NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, para atender as instalações do SINE - Sistema



Nacional de Emprego. Sala da Mulher. Conselho Tutelar e Junta Militar. DO LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Mauro Valter Berft, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.101-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 581, Bairro Centro nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT, neste instrumento denominado de LOCATÁRIO. DO LOCADOR: ETIANE FARIAS DE MORAES, pessoa fisica, CPF. Nº. 816.424.900-91, Av. Brasil, Centro, Município de Campo Novo do Parecis - MT, CEP 78.360-000, neste instrumento designada de LOCADOR. DA JUSTIFICATIVA: Atribuise a necessidade de locação de imóvel para atender a as instalações do SINE - Sistema Nacional de Emprego, Sala da Mulher, Conselho Tutelar e Junta Militar, conforme Laudo nº013/2015 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis. DO VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. DO PRAZO: O contrato terá validade de 12 (dez) meses, podendo ser renovado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério das partes. O prazo só se iniciará após a entrega do imóvel com todas as adequações necessárias. DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666/93. Campo Novo do Parecis - MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2015. Pablo Marcelo Borges Carpinetti - Secretario da Comissão de Licitação. RATIFICO nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0146/2015

ABERTURA: 29 de setembro de 2015. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h. INÍCIO DA SESSÃO: 29 de setembro de 2015 às 08:00 horas. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de camisetas e uniformes para atender as Secretarias Municipais de Esportes e Saúde. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www. camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2015. Pablo Marcello Borges Carpinetti - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 143/2015. que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e maquinas pesadas para atender todas as Secretarias Municipais, que teria sua abertura no dia 21 de setembro de 2015, às 08h00min. Informamos a retificação do item 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, subitem 7.2.2.1 do presente Edital, conforme segue: Onde-se lê: "7.2.2.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;" Deve-se ler: "7.2.2.1 Atendendo ainda a LC 123/2006 e suas alterações, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;" Fica alterada a data de abertura do certame para o dia 28 de setembro de 2015, às 08:00h. As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 14 de setembro de 2015.

Pablo Marcello Borges Carpinetti - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0147/2015

ABERTURA: 30 de setembro de 2015. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h. INÍCIO DA SESSÃO: 30 de setembro de 2015 às 08:00 horas. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2015. Pablo Marcello Borges Carpinetti - Pregoeiro - K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO PREGÃO Nº 099/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 099/2015**, a se realizar no dia **28 de setembro de 2015 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 14 de setembro de 2015.

Leila Gubert Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS " <u>PARTICIPAÇÃO</u> <u>EXCLUSIVA DE ME - EPP</u> "LEI FEDERAL № 123/2006 COM ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR № 147/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores. MODALIDADE: Tomada de Precos nº. 008/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Banheiros Públicos no Estádio Municipal Elídio Corbari no Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.REALIZAÇÃO: 02/10/2015.HORAS: 08:30 hs (horário Brasília).O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes. Canarana - MT, 14 de Setembro de 2015. MARLI INES LONDERO Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015. O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a "Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Drenagem no Setor 04 no Município de Cláudia - MT". Cláudia/MT 14 de Setembro de 2015. João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal. Shirley Yotzchetz - Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2015 AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preço para aquisição de pneus novos, câmara, serviços de duplagem, recauchutagem e recapagem, conforme



especificações e quantidades discriminadas no anexo IV - Termo de Referência deste Edital. **Abertura:** 28/09/2015 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**. Conquista D'Oeste, 14 de setembro de 2015.

Fernando Roberto de Moraes Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015

O Município de Ipiranga do Norte - MT, torna público que **realizará** no dia **01/10/2015**, às **08:00h**, na Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte - MT, Licitação destinada a "Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para Execução de obras/serviços de engenharia sob regime de empreitada global para: **CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA**, neste Município de Ipiranga do Norte", conforme especificações constante no Edital. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Ipiranga do Norte - MT, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou obtê-lo no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br, link transparência, aba PUBLICAÇÕES.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de Setembro de 2015.

ALCI LUIZ ROMANINI - Presidente da CPL - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 011/2015, cujo objeto é contratação de empresa para execução da mão de obra dos serviços de reforma da Escola Pública Municipal Professor José Olavo da Silva Ghiraldi, localizada no Distrito de Analândia no Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa R.G.E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com valor total de R\$ 107.994,34. Marcelândia/MT, em 14 de Setembro de 2015.

REINALDO CASTILHOS PAWLAK - Presidente da CPL - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 67/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 25/09/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, de acordo com a Portaria Nº 2.759 de 12 de dezembro 2014, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 hs, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 - Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA - Pregoeira - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015 A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015 no período de 14/09 à 30/09/2015, com a finalidade de contratação por tempo indeterminado para preenchimento de vagas e contratação por tempo determinado para substituição e formação de cadastro reserva, visando atender o programa de "Estratégia de Agente Comunitário de Saúde - ACS", nos termos do que preceitua o art. 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente.

Mais informações e edital completo no site: www.exataplanejamento.com.br.

Nova Maringá - MT, 11 de setembro de 2015

João Braga Neto Prefeito Municipal

EDI CARLOS RODRIGUES JÚLIO

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 102/2015. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços funerários para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, consagrando - se vencedoras as empresas: itens 01 a 07 do lote 01, a empresa E DA C. ROCHA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ - 24.721.805/0001-92, totalizando R\$ 119.00,00 (cento e dezenove mil reais). O representante assinou a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 14 de setembro de 2014.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 103/2015 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de motoniveladora, data de abertura: 08/09/2015 às 08:00 horas, consagrando como vencedora as empresas: Itens 01 - ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.784/0001-70, no valor de R\$ 519.000,00. Os representantes das empresas assinaram a ata, renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 14 de setembro de 2015.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2015

RATIFICAÇÃO

O município de Nova Mutum - MT, através do Ordenador de Despesa, ratifica o processo de dispensa n º 028/2015, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para reforma de ponte de madeira sobre o Rio Ranchão (Proximidades da Escola Agrícola Produtiva Ranchão - Interior do Município), com base no inciso IV, Art.24 da Lei 8.666/93, no valor R\$ 42.029,19 (quarenta e dois mil, vinte e nove reais, dezenove centavos).

Nova Mutum - MT, 11 de setembro de 2015.

MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO

Chefe de Gabinete Ordenador de Despesa - Port. n. 066/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Homologação De Chamada Pública Modalidade: Chamada Pública Nº. 001/2015. Tipo De Licitação: Menor Preco Por Item. Interessada: Prefeitura Municipal De Nova Santa Helena/Mt. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Os Quais Serão Destinados Ao Fornecimento De Alimentação Nas Instituições Educacionais De Educação Básica Da Rede Pública De Ensino Municipal Da Sede Do Município De Nova Santa Helena/Mt (Escola Municipal Branca De Neve E Escola De Educação Infantil Professor José Alves Govea), Por Conta Do Programa Nacional De Alimentação Escolar - Pnae. A Comissão Permanente De Licitação Da Prefeitura Municipal De Nova Santa Helena/Mt Torna Público Aos Interessados Que A Chamada Pública Nº. 001/2015, Cujo Objeto Acima Identificado, Foi Homologada A Favor Do Produtor Individual Sr. Jamil Pinheiro, Portador Do Cpf 024.959.788-86 E Rg 15.133.100 - Ssp/ Sp E Extrato De Dap: Sdw0024959788860903110903 No Valor Total Da Proposta De R\$8.544,35 (Oito Mil Quinhentos E Quarenta E Quatro Reais E Trinta E Cinco Centavos) Para 21 (Vinte E Um) Dos 32 (Trinta E Dois) Itens Estabelecidos Como Necessidade Das Escolas Licitantes. Nova Santa Helena - Mt, 14 De Setembro De 2015, Jefferson A. S. Do Nascimento -Presidente Da Cpl.

Homologação De Chamada Pública Modalidade: Chamada Pública Nº. 002/2015. Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item Interessada: Prefeitura Municipal De Nova Santa Helena/Mt. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Os Quais Serão Destinados Ao Fornecimento De Alimentação Nas Instituições Educacionais De Educação Básica Da Rede Pública De Ensino Municipal Do Distrito De Atlântica Pertencente Ao Município De Nova Santa Helena/Mt (Escola De Educação Do Campo Antonio Pelissari), Por Conta Do Programa Nacional De Alimentação Escolar - Pnae. A Comissão Permanente De Licitação Da Prefeitura Municipal De Nova Santa Helena/Mt Torna Público Aos Interessados Que A Chamada Pública Nº. 002/2015, Cujo Objeto Acima Identificado, Foi Homologada A Favor Do Produtor Individual Sr. Jamil Pinheiro, Portador Do Cpf 024.959.788-86 E Rg 15.133.100 - Ssp/Sp E Extrato De Dap: Sdw0024959788860903110903 No Valor Total Da Proposta De R\$1.436,81 (Um Mil Quatrocentos E Trinta E Seis Reais E Oitenta E Um Centavos) Para 21 (Vinte E Um) Dos 32 (Trinta E Dois) Itens Estabelecidos Como Necessidade Da Escola Licitante. Nova Santa Helena - Mt, 14 De Setembro De 2015, Jefferson A. S. Do Nascimento - Presidente Da Cpl.

Homologação De Licitação Modalidade: Pregão Presencial Nº. 036/2015. Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item. Interessada: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. AUTORA: Comissão de Apoio Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Material Asfáltico A Ser Utilizado Em Obras De Pavimentação Asfáltica Em Diversas Ruas Do Município De Nova Santa Helena, conforme termo de referência, edital e seus anexos; sendo que o material deverá ser entregue na sede do município, especificamente no Pátio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 036/2015, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: Arapetro Distribuidora De Petróleo Eireli, Inscrita No Cnpi 07.489.111/0001-52 No Valor De R\$ 210.300,00 (Duzentos E Dez Mil Reais E Trezentos Reais). Nova Santa Helena - MT, 14 De Setembro De 2015, Jefferson A. Sotini Do Nascimento - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015 - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. O Município de Nova Ubiratã-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 006/2015 que teve sua abertura no dia 03/09/2015, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços em reforma das UBS instaladas nos distritos deste município, foi dado como Deserta por falta de interessados no Certame. Nova Ubiratã - MT, 14 de setembro de 2015. Neivo Aparecido da Fonseca - Secretário de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n.º 016/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP n.º 016/2015, com o objeto de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, conforme anexo I - Termo de Referencia do edital, que se sagraram vencedoras do certame as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, com proposta no valor total de R\$ 24.458,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) para os itens 17, 23, 42, 61, 64, 98, 110, 112, 118, 119, 125, 129, 130, 134, 189, 190 e 191; Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ: 14.905.502/0001-76, com proposta no valor total de R\$ 1.825,20 (mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) para os Itens 55, 86, 100 e 136; Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda. inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, com proposta no valor total de R\$ 7.761,50 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os Itens 25, 45, 52, 57, 80, 111, 126, 128, 152, 172 e 174; Klima Comercio de Medicamentos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ: 11.011.226/0001-04, no valor total de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), para os Itens 16 e 78; Marcofarma Distribuidora de produtos farmacêuticos Ltda. inscrita no CNPJ: 06.935.554/0001-67, com proposta no valor total de R\$ 36.328,50 (trinta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), para os Itens 05, 06, 07, 08, 10, 13, 24, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 47, 53, 54, 62, 65, 73, 75, 76, 77, 83, 84, 89, 93, 95, 96, 104, 105, 106, 114, 115, 120, 124, 131, 135, 137, 147, 149, 154, 155, 167, 180; Moca Comercio de Medicamentos Ltda. inscrita no CNPJ: 03.233.805/0001-73, com proposta no valor total de R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais), para o Item 50, tudo conforme edital e seus anexos. Os itens não relacionados foram declarados Fracassados ou Desertos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT. Novo Horizonte do Norte-MT, 11 Setembro de 2015. JULIANO GAMBA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2015

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 073/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) Motoniveladora para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 28/09/2015 - Horário: 08h00min. Credenciamento: das 07h30min às 08h00min. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov. br. informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT. 14 de Setembro de 2015.

LIZANDRA BERTOLINI - PREGOEIRA

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT RESULTADO PREGÃO N.111/2015 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º308/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS, ELETRICAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO. O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO



PRESENCIAL N.º 111/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 09/09/2015; sagrou vencedora as empresas C. DE SOUSAACESSORIOS-EPP, vencedora dos lotes 03,12,23,31,32,33,34 e 43, MARCIORETTO MARCIORETTO LTDA-EPP, vencedora dos lotes 06 e 41, GAUCHA DIESEL COMERCIO DE autopeças LTDA-ME, vencedora dos lotes 04,05,10,15,20,30,35,40 e 45, F.C. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, vencedora dos lotes 02,17 e 27, TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO, vencedora dos lotes 11,16,21 e 26, SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA, vencedora dos lotes 08,09,13,14,18,19,24,29,38,39,42 e 44, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME, vencedora dos lotes 01,25,36 e 37 e a SILVA ALVES & SILVA LTDA-ME, vencedora dos lotes 07,22 e 28, valores em porcentagem. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www. ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 14 de setembro de 2015. Leandro Narciso da Costa - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, que o processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2015 - do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de refeições do tipo Marmitex para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, marcada para o dia 14/09/2015 as 14h, fica adiada devido à falta de interessados; Sendo assim, para o dia 25/09/2015 as 08h, no mesmo local anteriormente designado, mais informação poderá ser adquirida no site www.portoestrela.mt.gov.br ou telefone (65) 3384-1244. Porto Estrela - MT, 14 de Setembro de 2015. **Roosevelt da guia Ortega -** Pregoeiro - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2015

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira, no uso de suas atribuições e na forma da Lei com base no parágrafo 2°, inciso 1°, do Art. 86 da Lei Complementar n° 005/2001 de 10 de maio de 2001.

Art. 86. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1° - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor **ou no interesse de serviços inadiáveis.**

(Redação dada pela Lei nº 2853/56)

Convoca a servidora CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA MATTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que se encontra de Licença Particular para tratar de interesses particulares, a reassumir o exercício de seu cargo. Devendo se comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antonio João, n 156, Centro, setor de Recursos Humanos, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

Ribeirãozinho MT, 14 de Setembro de 2015 APARECIDO MARQUES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2015

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira, no uso de suas atribuições e na forma da Lei com base no parágrafo 2°, inciso 1°, do Art. 86 da Lei Complementar n° 005/2001 de 10 de maio de 2001.

Art. 86. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1° - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse de serviços inadiáveis.

(Redação dada pela Lei nº 2853/56)

Convoca a servidora **LAUDIREY GOULART DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra de Licença Particular para tratar de interesses particulares, a reassumir o exercício de seu cargo. Devendo se comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antonio João, n 156, Centro, setor de Recursos Humanos, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

Ribeirãozinho MT, 14 de Setembro de 2015 APARECIDO MARQUES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2015

O Município de Rondonópolis - MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 28 (Vinte e oito) de setembro de 2015, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes nº s 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: "Contratação de Serviços de locação de veículos, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e do procon, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos".., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

> Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2015 Filipe Santos Ciriaco

> > Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2015

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 12/2015, tendo como objeto é Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, Para Executar a Seguinte Obra: "Construção do Abrigo Municipal de Animais, Localizado na Avenida B, Lote 06, Chacará Globo Recreio no Município de Rondonópolis-MT", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pela empresa participante, foi considerada Habilitada, Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório, o licitante: **OQ Construções Ltda** apresentando proposta no valor total da obra de R\$ 1.126.142,54 (um milhão cento e vinte e seis mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2015

Leandro Junqueira de Pádua Arduini Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 67/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor Percival Santos Muniz, Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993. Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2015, com fulcro Parecer Jurídico n.º 252/2015, emitido e subscrito pelo Dr. Fabricio Miguel Correa, Procurador Geral do Município e pela Drª. Suelem Ramires Guimarães, Assessora Jurídica da administração, que autorizam a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, a contratação a favor: Jones Antônio Pagno, situado na Rua Castro Alves, nº 1316, Vila Goulart, Rondonópolis MT, Cpf: 061.207.090-53. Objeto: Locação de imóvel, destinado para funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 4455, Lote 1-B, Quadra 02, Vila Birigui, Rondonópolis-MT, pelo período de 12 meses, conforme Lei 8418/2015. Valor Total Dispensa: R\$ 31.597,92 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura,



no **Diário Oficial do Município - Diorondon**, **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE**, e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2015

Percival Santos Muniz

Prefeito Municipal

Adnan José Zagatto Ribeiro

Secretario Municipal de administração

Fabricio Miguel Correa

Procurador Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 71/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor Percival Santos Muniz, Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993. Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2015, com fulcro Parecer Jurídico nº 250/2015, emitido e subscrito pelo Dr. Fabricio Miguel Correa, Procurador Geral do Município e pela Dra. Suelem Ramires Guimarães, Assessora Jurídica da Administração, que autoriza a modalidade de dispensa de licitação, diante da situação fática, a contratação a favor: Só Inox São José Ltda-ME, situada na Avenida João Ponce de Arruda, s/n, quadra 8, lote 253, Loteamento Cellos, Rondonópolis MT, Cnpj: 14.165.383/0001-62. Objeto: Aquisição e Serviços de Instalação de Cubas Para Atender a CMEI Joana Maria dos Anjos Meireles, Widisney Aparecido Pereira Rodrigues e UMEI Márcia Gleibe Ribeiro Clara Couto, Conforme Anexo. Valor Total Dispensa: R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município - Diorondon , Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2015
Percival Santos Muniz
Prefeito Municipal
Adnan José Zagatto Ribeiro
Secretario Municipal de administração
Fabricio Miguel Correa
Procurador Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 72/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor Percival Santos Muniz, Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993. Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2015, com fulcro Parecer Jurídico nº 250/2015, emitido e subscrito pelo Dr. Fabricio Miguel Correa, Procurador Geral do Município e pela Dra. Suelem Ramires Guimarães, Assessora Jurídica da Administração, que autoriza a modalidade de dispensa de licitação, diante da situação fática, a contratação a favor: Diocese de Rondonópolis, situada na Rua Francisco Félix, nº 520, Bom Pastor, Rondonópolis MT, Cnpj: 03.843.307/0004-95. Objeto: Locação de imóvel, destinado instalação da Escola Municipal de Educação Infantil Mateus Vinicius Braz, localizado na Rua Barão de Judiai, S/N, Jardim Paulista, pelo período de 12 meses, conforme Lei 8534/2015. Valor Total Dispensa: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município - Diorondon, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE, e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de setembro de 2015

Percival Santos Muniz Prefeito Municipal Adnan José Zagatto Ribeiro Secretario Municipal de administração Fabricio Miguel Correa Procurador Geral do Município

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015

A prefeitura municipal de santo antonio de leverger, por meio da comissão permanente de licitação, torna público o aviso para o seguinte objeto: registro de preços para futura e eventual locação de motoniveladora, locação pá carregadeira, locação rolo compactor, locação de caminhões, locação de escavadeira hidraúlica, trator com grade, locação de veiculo pick-up, para atender às demandas da secretaria municipal de obras e serviços públicos da prefeitura de santo antonio de leverger-mt, conforme especificações no anexo I deste edital. data para realização do certame está prevista para o dia 29/09/2015 9h00min.no seguinte endereço: Av. santo antonio, 245-centrosanto antonio de leverger-MT - sala de licitação.a retirada do edital poderá ser feita gratuitamente a partir do dia 16/09/2015, no endereço acima descrito e por e-mails licitação_leverger@outlook.com / licitacao@leverger.mt.gov. br.para maiores informações, entrar em contato nos telefones: (65) 3341-1346 E (65) 33411-1685.Santo Antonio de Leverger-MT, 14 de setembro de 2015. Vitorio Massaru Hayama - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2015, para PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA- CISA. Abertura de Sessão Publica para o recebimento dos envelopes de documentação e da proposta de preços será no dia 29 de Setembro de 2015, às 09h00min (horário oficial de Brasilia - MT). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email - licitacaocisa@outlook.com. Em São Félix do Araguaia - MT, 11 de Setembro de 2015. Maria Solange Erthal-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO C/ SRP nº 046/2015 O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 046/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DE ATÉ 500KG MENSAL, CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A, B E E," sagrou vencedora a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.331.865/0001 - 94, com o Valor Global de R\$ 13.980,00 (Treze Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

Valdiney Gomes Paulino Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL Nº 062/2015

Exclusivo para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público que realizará Sessão para julgamento: Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 062/2015

Tipo: Menor Preço por ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX, SENDO ALMOÇO E JANTA.



Data da Sessão: 01 de outubro de 2015

Horário: 08:00 horas da manhã (Horário Local)

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400. O edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT - Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 - 3383-4500.

Valdiney Gomes Paulino Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 006/2015

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT., através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que após analises dos documentos de habilitação apresentado pelas empresas declara: habilitada a Empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÃO E VENDAS LTDA., CNPJ N.º 02.250.369/0001-88. E, inabilitadas as empresas DIPEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CÍVIS LTDA., CNPJ N.º 76.091.529/0001-20, PÓRTICO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 35.633.205/0001-99, TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ N.º 00.119.405/0001-43, e WN CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 19.699.306/0001-06, ficando aberto o prazo recursal, para querendo interporem recursos. - MARISETE M. BARBIERI - Presidente da Comissão de Licitação. D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, através Da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015, tendo como objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PTS - EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO RESIDENCIAL SANTA CECÍLIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT", fica PRORROGADA a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 03 de novembro de 2015 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT), pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site www.sorriso. mt.gov.br. - MARISETE M. BARBIERI - Comissão de Licitação Prefeitura de Sorriso - MT. DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 DE SETEMBRO DE 2015, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SÊMEN, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 16 de Setembro de 2015, através do site: http://www.tangaradaserra. mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 14 de Setembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EXTINTORES VEICULARES E SUPORTES DE

PAREDE A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público que o certame acima foi considerado DESERTO tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da 2ª CHAMADA do Pregão referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia 29 DE SETEMBRO DE 2015, às 09:00 horas na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 17 de Setembro de 2015, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/ Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 14 de Setembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

AVISO DE RETIFICAÇÃO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015 PROCESSO Nº 059/2015 N° DE LICITAÇÃO NO BB: 595026

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015 comunica aos interessados que Retifica o Edital de Pregão Eletrônico já epigrafado que tem como Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças, pneus e acessórios para manutenção em maquinas pesadas, tratores, carros de passeio e motocicletas. Houve retificação por erro de digitação nos Lotes 42 - Peças e acessórios para motocicleta YBR 125 Factor- 2009/2010 item 1, faz-se a correção do cálculo total do item, alterando assim também o valor total do lote e no Lote 46 - Pneus e câmara de ar para motocicletas, exclui-se o item 12, alterando assim também o valor total do lote. Reabertura de Prazo, Início Acolhimento das propostas: 22/09/2015 às 08h00min. Abertura da sessão: 24/09/2015 às 08h30min. Início da Disputa de Preços: 24/09/2015 às 09h00min.

Vila Rica / MT, 11 de Setembro de 2015 Cristina Magalhães Castro Pregoeira Oficial Port. nº 012/2015

Publicar

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2015 ADESÃO Nº 003/2015

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015 torna publico à Adesão 003/2015 à Ata de Registro de Preço 013/2015, proveniente do Pregão 019/2015 realizado no Município de Cáceres MT, com intuito de adquirir 02 (dois) caminhões trucados com caçamba basculante, para o melhor desempenho dos trabalhos da Secretaria de Viação e Obras Publicas. Teve como empresa vencedora do Certame a empresa M. Diesel Caminhoes e Onibus Limitada.

Vila Rica / MT, 14 de Setembro de 2015 Cristina Magalhães Castro Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015 ORDEM DE PARALISAÇÃO

O Prefeito Municipal de Vila Rica / MT, Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições, expede ordem de paralisação de serviços à empresa Construtora Birk Junior Ltda, inscrita no Cnpj sob o nº 06.958.852/0001-72, Inscrição Estadual sob o nº 13.271.006-4, com sede à Rua Oito, nº 180, Bairro Setor Norte, município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.645-000, que daria início à construção da Praça no Canteiro Central a ser construída na Avenida Brasil, Praça da Prefeitura, Bairro Bela Vista deste Município, conforme Processo Licitatório nº 037/2015 na modalidade Tomada de Preço nº 005/2015, nas formas previstas da Lei 8.666/93 e Contrato nº 029/2015 celebrado na data de 22 de Junho do presente ano, pelo motivo de o Ministério do Turismo não liberar o recurso de acordo com o Termo de Convênio nº 786095/2013.

Vila Rica - MT, 18 de Agosto de 2015 Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal

Publicar



PODER LEGISLATIVO MUNICIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, senhor Roberto Carlos Pinheiro Lima, faz saber a todos as autoridades e pessoas interessadas, para que surta os devidos efeitos legais, publica o extrato do Contrato nº 004/2015 deste legislativo municipal, Contratante:

Câmara Municipal de Nova Maringá; Contratado: Wellington Raimundo dos Santos-ME, CNPJ nº 71.358.766/0001-90; Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em realização de concurso publico para diversos cargos de médio e superior da Câmara Municipal do Município de Nova Maringá/MT; Valor: R\$ 1.900,00. Nova Maringá, em 13 de Agosto de 2015.

ROBERTO CARLOS PINHEIRO LIMA - PRESIDENTE

Asplemat/DO

TERCEIROS

SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO **GROSSO - SINDENERGIA**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Cumprindo dispositivos estatutários e regulamentares, tornamos público que no dia 10 de Setembro de 2015 foram eleitos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT do Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Mato Grosso, conforme composição a seguir: DIRETORIA -Presidente: José Antonio de Mesquita; 1º Vice-Presidente: Carlos Avalone Junior; 2º Vice-Presidente: Eduardo Leite de B. Oliveira; Diretor Administrativo: Kleverson Scheffer: Diretor Financeiro: Francisco Nelson C. Tinoco; Diretor: Itamar Dias Duarte; Diretor: Air Bom Despacho e Silva; Diretor: Daniel Locatelli; Diretor: Mauricio Morbeck Curvo; Diretor: Roberto Anselmo Rubert; Diretora: Camila Sverzutti Fidencio; Diretor: Fabio Souza; Diretor Suplente: Gelson Nunes Felfilli; Diretor Suplente: Altamiro Alves Batista; Diretor Suplente: Lúcio Borges; Diretor Suplente: Fabricio Dias; CONSELHO FISCAL - Efetivos: Ralph Rueda; Rômulo Cézar Botelho e Manuel Martins; e Suplentes: Agnelo Bonfim; Rafael Oliveira e João Garcia; REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIEMT - Efetivos: Carlos Antônio B.Garcia e Carlos Avalone Junior;; e Suplentes: José Antônio de Mesquita e Eduardo Leite de B. Oliveira . Cuiabá, 14 de Setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE MESQUITA - PRESIDENTE

Asplemat/DO

LAVA JATO AMIGÃO LTDA ME. Inscrita no CNPJ N° 22.676.178/0001-90, torna público que requereu junto a Seção de Meio Ambiente de Primavera do Leste-MT a Alteração de Razão Social e reemissão da licença de operação aproveitando o período de validade, localizada no Centro, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

MANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 10.676.719/0001-09, torna público que requereu a SEMA-MT, as Licenças Ambientais LP LI LO para o serviço de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivo de solo em Nova Mutum-MT. Não foi determinado EIA. (GeoAmbiental - Topografia, Georreferênciamento, Assessoria Ambiental. 065-99842912).

MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.571.746/0008-70 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambiental: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores localizado à Av. Carmindo de Campos nº 146 CEP: 78.070-100 Bairro Jardim Petrópolis no Município de Cuiabá - MT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Juiz(A): Sem Juiz - Cod. Proc.: 95090 Nr: 5690-03.2014.811.0013 Ação: Execução De Título Extrajudicial->Processo De

Execução->Processo Cível E Do Trabalho - Parte Autora: Ananda Metais Ltda - Parte(S) Requerida(S): Maria Terezinha De Oliveira Advogado(S) Da Parte Autora: Simone Angélica Grégios - Advogado(S) Da Parte Requerida: Edital - Prazo 20 Dias Pessoa(S) A Ser(Em) Intimada(S): Maria Terezinha De Oliveira, Filiação: Carmelinda Novaski de Oliveira, data de nascimento: 08/08/1974, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar de escritório, Endereço: Av. Florespina Azambuja Nº 750, Sala 54 -. Minas Ferro, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78250000. Finalidade: 1) Efetuar A Citação Da Parte Devedora, Por Todo O Conteúdo Do Despacho Abaixo Transcrito E Da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art.652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º,do CPC). 2. Não encontrando a parte devedora, proceder ao ARRESTO de bens pertencentes a ela, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. 3. Citado(S) O(S) Executado(S), Cientifique-O(S) de que a partir da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, que deverá ser entregue em cartório após a citação, acompanhada da certidão inerente a esse ato, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente da realização ou não da penhora, opor, querendo, Embargos Do Devedor, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º,do CPC. 4. Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sem efetivo pagamento, munido da segunda via do mandado, Proceda-Se, De Imediato, À Penhora E Avaliação De Bens Do(S) Executado(S), Lavrando-Se O Respectivo Auto E De Tais Atos, Intimando-Se, Na mesma oportunidade, o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. 5. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada. INTIME-SE também o respectivo cônjuge.6. Não localizada a parte executada para o fim de intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. 7. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5°, 660, 666 e 680 c/c 681, todos do CPC. 2) OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. b) O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620); c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exegüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. d) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendorelevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por

Página 41

)iário@Oficial



penhora, depósito ou caução suficientes. e) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. f) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos. o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. g) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Resumo da Inicial: A exeguante tornou-se credora da executada da importância de R\$ 5.43538 atualizada até julho/2012. Referido crédito é representado pela duplicata de venda mercantil emergida da nota fiscal/ fatura emitida em favor da exequente, em razão de transação comercial título 3779/03. Todas as tentativas de recebimentodo valor mencionado restou infrutífero.Despacho/Decisão: Autos nº 5690-03.2014.811.0013 - Cód. 95090. Vistos. Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo exequente (fls. 77/78). Cite-se a parte executada nos termos do artigo 221, inciso III, c.c. 231 e seguintes do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente na pessoa de seu advogado via DJE para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se expedindo o necessário. Pontes e Lacerda/MT, 26 de junho de 2015. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCIA RUBIA SILVA VILELA, digitei. Pontes e Lacerda, 13 de agosto de 2015 Laudicéia Souza Braz Santos Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

GARANTIA COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ESTRELAO GÁS. Inscrita no CNPJ N° 05.945.825/0004-45, torna público que requereu junto a Seção de Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT a Renovação da Licença de Operação para Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada no bairro Castelândia, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. ARVUM Engenharia e Assessoria Ambiental (66) 3497-1855.

SILVANO SALTORI GARCIA - ME Inscrita no CNPJ N° 22.091.800/0001-06, torna público que requereu junto a Seção de Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a operação de fabricação de estruturas metálicas localizada no Distrito Industrial II Jose de Alencar, Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. ARVUM Engenharia e Assessoria Ambiental (66) 3497-1855

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão referente ao Processo CRCMT Nº 2012/000153 em desfavor do contabilista DOMINGOS MARQUES VIEIRA - TC-CRCMT - 003929/O-O-4, com domicílio nesta capital, Suspendendo-o do Exercício Profissional pelo prazo de 06(seis) meses, a contar desta publicação, na forma do artigo 27 alínea "d" do DL. 9295/46 por meio da Deliberação nº 38/2013 de 29/10/2013, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 25/07/2014. Cuiabá 11/09/2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CMP-Central de Movimentos Populares através de sua Entidade Jurídica Sociedade Nacional de Apoio a Habitação de Interesse Social e Construção do Movimento Popular no Brasil, CNPJ 02.849.725/0001-84, devidamente habilitada junto ao Ministério das Cidades como Entidade Organizadora do Programa MCMV-Entidades, em parceria com a Prefeitura Municipal de Nova Mutum através da Secretária Municipal da Assistência Social de acordo com a Instrução Normativa Nº 45 de Novembro de 2012, do Ministério das Cidades e Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, em cumprimento normativo estabelecido pela portaria nº 610, de 26 de Dezembro de 2011; Convoca para Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no Domingo, dia 20 de Setembro de 2015, com início as 18:30 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mutum, à Avenida Nova Mutum, Centro do Município de Nova Mutum-MT, todos os associados beneficiários do programa MCMV Entidades - Residencial Flor do Cerrado, para a seguinte ordem do dia: a) Deliberação sobre a mudança de modalidade do sistema construtivo para "Empreitada Global", a ser adotado pela Entidade Organizadora conforme autorização da CAIXA GEHUR 01

Brasília DF em Julho de 2015; b) Indicação da Empresa a ser contratada pela Entidade Organizadora; c) Eleição e Posse de novos membros para a CAO e CRE; c) Deliberar sobre autorização à CRE eleita para assinar o contrato com a Empresa a ser contratada, conforme autorização da CAIXA GEHUR 01. Informações gerais aos associados. Nova Mutum-MT, 15 de Setembro de 2015. Coordenador Executivo da SNHA CMP BRASIL Dr. Wesley Cacador Soares.

J. R VINHA & CIA LTDA - EPP, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido de Alteração de Razão Social Licença para A. D. Oliveira & CIA LTDA - EPP, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Rodovia BR 163, s/n, km 615, município de Nova Santa Helena/ MT.

Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis LTDA. COPRODIA. CNPJ 15.043.391/0001-07 torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação-L.O para atividade Laboratório de Entomologia para controle biológico de pragas, na Rod. BR 364, Km 864 S/nº, Zona Rural-Campo Novo do Parecis/MT. Não EIA e RIMA.

Comércio Paraná de Materiais Eletricos Servicos-CNPJ08.139.615/0001-05 torna público que requereu á SEMMADRS/VG, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para o comércio de materiais elétricos situado a Av. da FEB nº 936 no município de Várzea Grande/MT

CIA Francisco Bartolomeu de Araújo е LTDA-ME-CNPJ01.248.242/0001-61 torna público que requereu á SEMMADRS/VG, a Licença de Operação (LO) para o Condomínio Residencial Palmeiras situado a Av. Alzira Santana Quadra 15 lotes 1,2,3 e 4 no município de Várzea Grande/MT

TEQUENDAMA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 60.713.757/0001-54 torna público que solicitou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO, para armazéns gerais na Rodovia MT 170, Km 285, zona rural do município de Brasnorte/

INDUSTRIA DE NUTRIÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, CNPJ 10.720.024/0001-79, torna público que requer à SAMA/SORRISO, a Renovação da Licença de Operaçã-LO, para desenvolver a atividade de Fabricação de Alimentos para animais no município de Sorriso/MT

WSM Construções e Incorporações Ltda, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - SMAAF a Licenças Ambientais - Modalidade de Licença de Operação para atividade de Residencial Multifamiliar, localizado na Avenida Madri (ant. Avenida B) esq. c/ Rua dos Sabinos - Rodoviária Parque neste município de Cuiabá - MT.

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - inscrita no CNPJ N° 77.294.254/0043-43, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, a Renovação da Licença de Operação (LO), para Armazéns de Grãos (emissão de warrants), localizado no Lote 17-A, S/N°, Zona Rural - Sorriso/MT.

Asplemat/DO

DROGARIA GOIAS LTDA - ME (DROGARIA GOIAS) 24.766.529/0001-89, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2015

Meio Ambiente -SMMA a Licenca Ambiental - Modalidade: Licenca Prévia: Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas , LOCALIZADA NA AV TUIUIU , Nº:16 , Quadra 05, Bairro: Quilombo , Cidade: Cuiabá, Bairro: CPA IV, CEP: 78.043-405

Asplemat/DO

Cevabeer Comercio Ltda ME ,torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, a Licença Ambiental -Modalidade: Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade (Transporte e comercio de cereais e insumos agropecuários), localizada Avenida Antártica nº 1966, Ribeirão da Ponte - Cep 78.040-500 município de Cuiabá- MT.

Publicar

Doracy Ferrer Kalix (CPF604.138.161-68) torna público que requereu à SEMA as Licenças Prévia e de Instalação para extração de cascalho e saibro, na Fazenda Aricá, município de Santo Antônio de Leverger/MT. Não foi determinada a apresentação de EIA/RIMA.

SIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.937.632/0005-35, torna público que requereu a SAMA/LRV-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a **Renovação da Licença de Operação-LO** para Armazéns Gerais na Rodovia MT 449, 1315W, Distrito Industrial, CEP-78.455-000, município de Lucas do Rio Verde/MT, sendo ou não a elaboração do estudo do EIA/RIMA

O Goiabeiras Empresa de Shopping Center, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários-SMAAF a Licença Ambiental-Modalidade de Licença de Operação para atividade shopping center,na Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 500, município de Cuiabá-MT

PRIMEIRA ATA DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2016/2017

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 15:00 horas na sede do Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil, sito a Rua do Carmo nº. 155, Bairro Lixeira, nesta urbe, onde se reuniu os membros da comissão eleitoral, eleita em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01/09/2015, às 13:00 horas no Hotel SANSAED, sito a Professor João Felix, nº. 325, Esquina com a Rua São Benedito, Bairro Lixeira, nesta urbe, para eleição da presidência da presente comissão, para efeitos de publicação em diário oficial:

Estando presentes EMILIA PIRES DA SILVA MAGALHÃES, BENTO ROZENO DA SILVA, CIBELE MARIA DE AMORIM VILELA, DENEVALDO BARBOSA PEREIRA JUNIOR e MARIA VIRGINIA DE ARRUDA BURLI, assim ficou deliberado:

PRESIDENTE (EMILIA PIRES DA SILVA MAGALHÃES)

1ª. SECRETÁRIA (MARIA VIRGINIA DE ARRUDA BURLI)

2°. SECRETÁRIO (DENEVALDO BARBOSA PEREIRA JUNIOR)

MEMBROS (BENTO ROZENO DA SILVA e CIBELE MARIA DE AMORIM

Estando em acordo com a devida publicação, a presente comissão eleita, se reunirá novamente para as devidas deliberações, na data de 11/09/2015, às 14:00 horas na sede no Sindepojuc (Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso). Cuiabá, 08/09/2015.

> EMILIA PIRES DA SILVA MAGALHÃES Presidente MARIA VIRGINIA DE ARRUDA BURLI Secretária DENEVALDO BARBOSA PEREIRA JUNIOR Secretário BENTO ROZENO DA SILVA Membro CIBELE MARIA DER AMORIM VILELA Membro

SLC AGRÍCOLA S/A - FAZENDA PAIAGUÁS I, CNPJ 89.096.457/0040-61, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) de um Aterro Sanitário, a ser construído na Fazenda Paiaguás, no Município de Diamantino-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDITALDEEXTRAVIONOTASFISCAISEXTRAVIADASEMBRANCOLONIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA- EPP (LONIL BORRACHAS) CNPJ 04.297.078/0001-70 INSC MUN. 21002 LOCALIZADA RUA NEMELICE GAIVA DE ALMEIDA Nº 109 BAIRRO PONTE NOVA RESIDENCIAL ALAMEDA VARZEA GRANDE MT. DECLARA SOB AS PENAS DA LEI PARA FINS DA COMPROVAÇÃO JUNTO A COORDENADORIA DE TRIBUTOS NOS TERMOS DO ART 11 DO DECRETO Nº 16/2002 DE 20 DE MARÇO DE 2002 QUE EXTRAVIOU AS NOTAS FISCAIS DE SERIE 02 N° 471, 473, 475, 477, 479, 481, 483, 485, 487, 489, 472, 474, 476, 478, 480, 482, 484, 486, 488, 490.

A EMPRESA M.S.BENKO LTDA-ME, situada em Cuiaba-MT,a rua Flamengo,333,Jd.Guanabara, comunica o extravio de 05 Blocos de Nota Fiscal 1 e 1A, Serie 1, numeradas de 001 a 125, sendo 01 Bloco parcialmente usado, e 04 Blocos em branco,3500 formulários contínuos de Nota fiscal modelo 1 e 1A, numeradas de 0001 a 3500, sendo 2431 formularios usados e 1069 formularios em branco.

COM TIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, firma estabelecida no Distrito do Caramujo, neste município de Cáceres/MT, à Avenida Principal, nº 10, devidamente inscrita no Estado sob. o nº. 13.203.035-7 e no CNPJ/MF sob o nº. 04.578.051/0001-56, DECLARA para devidos fins que foram extraviados os seguintes: documentos constitutivos da empresa, notas fiscais de entradas, guias de recolhimentos e declarações perante repartições Federais, Estaduais, Municipais, INSS, CEF, Autarquias e Fundações, declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, blocos de notas fiscais de saídas usadas e não usadas e todos seus livros fiscais desde sua constituição.

R TOME DE SOUZA - ME, firma estabelecida na cidade de Cáceres/ MT, situada à Rua Coronel Faria, nº 117, bairro Centro, devidamente inscrita no Estado sob. o nº 13.354.672-1, e no CNPJ/MF sob o nº 09.532.736/0001-85, Declara para devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos: Documentos Constitutivos da empresa, Notas Fiscais de Entradas, Guias de Recolhimentos e Declarações perante repartições Federais, Estaduais, Municipais, INSS, CEF, Autarquias e Fundações, declarações de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, Blocos de Notas Fiscais de Saídas usadas e não usadas, constantes nas autorizações AIDFs nº 137.651, Blocos nº 001 a 100, AIDF 185.805, Blocos nº 101 a 350, AIDF 256.684, Blocos nº 351 a 600, AIDF 587.029, Blocos nº 601 a 750, AIDF 612.867, Blocos nº 751 a 950, AIDF 634.842, Blocos nº 951 a 1.200, AIDF 666.989, Blocos nº 1.201 a 1.450, e todos seus Livros Fiscais desde sua Constituição.

A empresa ZEBU AGROPECUÁRIA LTDA-ME, CNPJ: 00.816.190/0001-10 e I.E: 13.165.059-9, Rua A, s/n, Quadra 01, Lote 01, Vila Sadia, Várzea Grande - MT, representada por EDERSON CESAR YASSUCHI INOUYE, CPF:384.777.181-72, DECLARA o extravio dos seguintes documentos: Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, nº 01 e Livro Registro de Inventário nº 01 conforme Boletim de Ocorrência nº 2015.256135.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO **EXTRATO**

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2014- CIA 0149392-80.2013.8.11.0000

OBJETO: Alterar, em parte, a Cláusula Segunda (Do Preço, Das Especificações e Quantidade de Produção) no item 2.1, do Contrato firmado originalmente entre as partes.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 08.282.957/0001-80

DO PREÇO: O valor mensal deste contrato é de R\$ 180.963,22 (cento e oitenta mil e novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos). O valor anual é de R\$ 2.171.558,64 (dois milhões e cento e setenta e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme Parecer n. 77/2015/CCI de fls. 1339-1345-TJ.

Cuiabá, 04 de Setembro de 2015.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo Diretora Administrativa

EDITAIS

E D I T A L PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE 15 DIAS

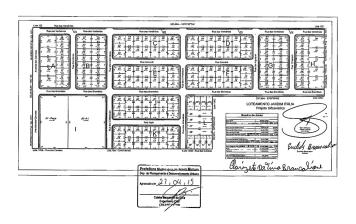
MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA, Registradora do 1º Serviço Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos Artos 18 e 19, da Lei no 6.766 de 19/12/79 e Lei Municipal nº 1.588, de 21 de novembro de 2012 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano), por parte de EUCLIDES BRANCALIONE, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13/R.898.903-SSI/SC e inscrito no CPF sob nº. 385.279.019-00, e sua esposa CLARIZETE DATIVA BRANCALIONE, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.788.419-8-SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 034.113.041-97, brasileiros, agricultores, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em 19/12/1987, com Pacto Antenupcial registrado sob nº 41.303, no Livro 3-AAAL do 1º Servico Registral da Comarca de Diamantino-MT, residentes e domiciliados na Rua das Bromélias, nº 2233 W, Loteamento Beija Flor, nesta Cidade, deram entrada neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. dos Beija Flores, 451N - Centro - das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, o pedido de registro do loteamento urbano denominado "JARDIM ITÁLIA", cujo imóvel assim se descreve e caracteriza: Imóvel Urbano nº 126 da Quadra C, com a área remanescente de 98.446,57m² (NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS METROS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), ou seja 9,84ha, situado no Perímetro Urbano, nesta Cidade, com as seguintes CONFRONTAÇÕES: FRENTE: com 124,50 metros, rumos 56°53'00"NW, confrontando com o Lote 126A - Rua dos Mamoeiros; FUNDOS: com 221,00 metros, rumos 56°53'00"SE, Rua das Alfazemas; LADO DIREITO: com 535,96 metros, rumos 33°07'00"SW, Lote 122; e LADO ESQUERDO: com 328,70 metros, rumos 33º07'00"NE, Lote 126C (Desmembramento) Rua das Canelas, 96,50 metros, rumos 56°53'00"NW, 126C (Desmembramento), 207,26 metros, 33°07'00"NE, 126C (Desmembramento). O projeto e o plano de loteamento foram aprovados pelo Decreto Municipal nº 032, de 27 de abril de 2015. O citado Loteamento será constituído de 12 (doze) quadras, numeração em ordem alfabética de A a L, divididas em 166 lotes, com área de 53.046,8846m², que corresponde a 53,88% da totalidade do terreno; ÁREAS PÚBLICAS: 45.399,6854m² sendo: área institucional: 6.570,6826m² correspondente a 6,67%; área verde (praça): 4.930,1826m² correspondente a 5,01%; área verde (passeios): 6.482,7333m² correspondente a 6,59%; área de passeios: 5.653,5163m² correspondente a 5,75% e área de Pavimentação: 21.762,5706m² correspondente a 22,1%. Em virtude da implantação do aludido loteamento, o Sr. EUCLIDES BRANCALIONE e sua esposa CLARIZETE DATIVA BRANCALIONE, já qualificados, se comprometeram com o Município de Nova Mutum-MT, em promover as obras de infra-estrutura conforme projetos aprovados e, para garantia

da execução das obras, lavraram e assinaram uma Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária, Livro nº 156, Folhas 020/022, em 02/09/2015, no Cartório do 2º Ofício desta Cidade. O requerimento, e a documentação completa que o acompanha, permanecerá à disposição dos interessados, durante 15 dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº. 6.766/79 Art. 19 § 1º, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, aos 08 de setembro de dois mil e quinze.

Nº 26618

Eu, manuste

Oficial que fiz digitar e conferi.MANOELA MARIA A. DE ALMEIDA REGISTRADORA. MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



Manoela M. au almiol Manoela Maria a. De almeida REGISTRADORA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: DE CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2705-57.2015.811.0003 - cód. 771053

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL EDO TRABALHO: PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVJRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE RÉ: JAIME VANSO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Jaime Vanso, Cpf: 87008041187, Rg: 12733555, Filiação:, brasileiro(a), solteiro(a), vendedor ambulante, Endereço: Rua: A 44, N° 832, Bairro: Pq Sagrada Família, Cidade: Rondonópolis-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/02/2015

VALOR DACAUSA: R\$ 24.677,69

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo desce edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido. Proceda a retificação na capa dos autos e demais registros devendo constar que o feito tramita pelo Rito Ordinário. Após, expeça edital para citação do requerido, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, serem observadas as diretrizes determinadas no art. 232 do CPC. Cumpra. Saem os presentes intimados. Eu, Luciana Martins da Silva, Analista Judiciário, digitei. Rondonópolis - MT, 27 de março de 2015.

Maria de Lourdes Santana Vieira/ Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

AUTOS N. 9129-23.2012.811.0003 código: 713974

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

EXECUTADO(A,S): PAULO BARONES e SINVAL FRANCISCO NONATO

CITANDO(A,S): Paulo Barones, Sinval Francisco Nonato

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/08/2012

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.012,52

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos executados, pela quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 12.012,52 (doze mil, doze reais e cinquenta e dois centavos). Os executados não cumpriram com sua obrigação e não apresentaram razões que justificassem seu inadimplemento. Requer assim o exequente, a citação dos executados para o pagamento do débito.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Simone Menezes Veiga - Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 3 de setembro de 2015..

Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento/ Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCADE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇAO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.° 10190-16.2012.811.0003 - **Código 714940**

ESPÉCIE: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: J P COMERCIO DE ARMARINHOS E VARIEDADES LTDA e IRANI DA COSTA SANTANA

INTIMANDO: **IRANI DA COSTA SANTANA**, Cpf: 502.373.061-15, Rg: 0755147-9 SSP MT Filiação: Ermirio Pedro Santana e Zila da Costa Santana, data de nascimento: 01/08/1970, brasileiro(a), natural de Canapolis-BA, solteiro(a), pecuarista, Endereço: Atualmente em local incerto e não sabido e **J P COMERCIO DE ARMARINHOS E VARIEDADES LTDA**, CNPJ: 11.014.616/0001-38, brasileiro(a), Endereço: Atualmente em local incerto

FINALIDADE: INTIMAÇAO DOS REQUERIDOS acima descritos, para que cumpram a obrigação no prazo de (15) quinze dias, efetuando o pagamento da condenação no valor de R\$ 18.609,04 (dezoito mil seiscentos e nove reais e quatro centavos), nos termos do artigo 475, 'J' do Código de Processo Civil

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2015.

Antonieta Mazetto/ Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.° 10189-31.2012.811.0003 - Código 714939

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE EXECUTADA: J P COMERCIO DE ARMARINHOS E VARIEDADES LTDA, CNPJ n. 11.014.616/0001-38 e IRANI DA COSTA SANTANA, brasileira, solteira, autônoma, RG n. 07551479 SSP/MT e CPF n. 502.373.061-15, ambos atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS acima qualificados, da penhora realizada nos autos, conforme termo de penhora de fls. 92, abaixo transcrito, e por este ato constituídos depositários (art. 659, § 50 do CPC). TERMO DE PENHORA: (..) reduzo a termo a penhora dos bens imóveis indicado pelo exeguente às fls. 89 e verso, nestes autos de execução de titulo Extrajudicial, o qual passo a transcrever: Bens Imóveis: 01- Um lote de terrenos para construção sob n.º 02 da Quadra nº 63 do loteamento denominado Jardim Tropical, situado na zona de expansão urbana desta Cidade, com área de 300,00 mts2, medindo 12,00 metros de frente por igual dimensão na linha dos fundos, por 25,00 metros de extensão de ambos os lados, nos limites de confrontações constantes na Matrícula n.º 14.216 datada de 05 de maio de 1982, oriunda do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Rondonópolis-MT; 02- Uma área com 509,00 has, denominada "Fazenda Pavão", destacada de área maior denominada Jatobá, no Município de PARANATINGA-MT., outrora Chapada dos Guimarães-MT, dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula n.º 3905 datada de 12 de março de 2007, sob o número de protocolo 10859. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e aceito, vai devidamente assinado. Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2015. Antonieta Mazetto Gestor(a) Judiciário(a) Provimento n. 056/2007 CGJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis -MT, 3 de agosto de 2015.

Antonieta Mazetto/ Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS DA FALÊNCIA DA CEBEL S/A (CNPJ/MF nº. 78.599.446/0001-71), ACERCA DA PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 96, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 7.661-45). PRAZO DO EDITAL DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de todos os credores e interessados da FALÊNCIA de CEBEL S/A (CNPJ/MF nº. 78.599.446/0001-71), Autos nº. 0000086-36.1985.8.16.0014 (NUMERAÇÃO ANTIGA Nº. 0001/1986), em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR, acerca da PUBLICAÇÃO do QUADRO GERAL DE CREDORES, a seguir: Créditos Trabalhistas: Adelina Mello de Souza R\$ 1.516,29; Celso Cobre R\$ 1.794,26; Francisca Silveira Vieria R\$ 3.593,09; Francisco Jorge Costa da Mata R\$ 1.318,67; Geraldo Correa da Silva R\$ 5.039,90; Gilberto Sampaio Brasil R\$ 16.650,19; João Fernandes Paster R\$ 2.014,02; Leonel de Souza R\$ 28.336,62; Luiz Antonio Monteiro Ribeiro R\$ 1.015,47; Magali Aparecida Sanches R\$ 4.506,01; Marcos Sérgio Adati R\$ 894,99; Maria Izabel Mendes Queiroz e outra R\$ 78.382,51; Paulo Dorneles de Dorneles R\$ 129.190,90; Shirley Rosseto de Alencar e outros R\$ 16.650,19; Venilton Lisboa de Magalhães R\$ 31.663,02 TOTAL - R\$ 322.566,13; Créditos Tributários: Caixa Econômica Federal - CEF R\$ 67.387,20; Fazenda Nacional - custas e emolumentos R\$ 146.276,13; Fazenda Pública do Estado do Paraná R\$ 9.894,53; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS R\$ 8.029.546,97; Município de Londrina R\$ 189,13; TOTAL - R\$ 8.253.293,97; Créditos Quirografários: Acmel Acumuladores e Material Elétrico Ltda R\$ 208,82; Açofer Ind e Com Ltda R\$ 16.760,06; Adalberto Vieira & Cia Ltda R\$ 8.915,86; Ademi Assoc Dir e Empr Merc Imobiliário R\$ 262,99; Adenir Rodrigues de Souza R\$ 3.023,71; Agro-Mecânica Ltda R\$ 2.600,98; Agroprado Comércio e Representações R\$ 332,28; Alba Química Indústria e Comércio Ltda R\$ 1.257,35; Alexandre Von Pritzelwitz R\$ 15.272,63; Ana Silvia Pierri Lofredo R\$ 4.789,64; Antonio Franco & Cia Ltda R\$ 39.280,60; Antonio Yamamoto R\$ 3.249,49; Adalgiza Miszabel Paschoeto e Outros R\$ 205.616,66; Aranha e Butierez Ltda R\$ 77,02; Argilas Ferreira Ind e Com Ltda R\$ 587,21; Aremefício Brasil R\$ 239,11; Ariovaldo Alves Barbosa R\$ 16.786,79; Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho R\$ 2.746,66; Arlindo Cornetta R\$ 3.451,84; Auto Diesel S/C Ltda R\$ 108,84; Auto Mecânica S/W Ltda R\$ 918,16; Auto Peças Andorinha Ltda R\$ 1.303,06; Auto Peças Cuiabá Ltda R\$ 40,61; Auto Peças Dom Bosco Ltda R\$ 496,20; Auto Peças 13 de junho Ltda R\$ 1.294,76; Auto Peças Praião Ltda R\$ 3.933,97; Balarotti Materiais para Construção Ltda R\$ 479,37; Banco Bandeirantes S/A R\$ 29.342,93; Banco Bradesco de Investimento S/A R\$ 9.900,14; Banco Econômico S/A R\$ 398.102,25; Banco Itaú S/A R\$ 293.429,26; Banco Nacional S/A R\$ 20.376,02; Banco Real S/A R\$ 112.888,75; Benício de Almeida Mendonça R\$ 8.068,23; Berneck & Cia Ltda R\$ 1.611,55; Bometal Ind e Com de Metais Ltda R\$ 211,50; Bordin & Cia Ltda R\$ 152,83; Bilhões Materiais de Construção Ltda R\$ 1.655,48; Brasilit S/A R\$ 2.840,97; Brastintas Ltda R\$ 2.852,09; Campiglia e Cia R\$ 4.632,80; Casa das Tintas Com Repres Ltda R\$ 1.460,96; Casa São Caetano Com e Mat de Construção Ltda R\$ 4.032,36; Casa Serra Morena Ltda R\$ 337,47; Catho - Progresso Profissional Coml. Ltda R\$ 2.480,93; Cerâmica Del Rey Ind e Com Ltda R\$ 4.944,29; Cerâmica Dom Bosco Ltda R\$ 3.683,67; Cerâmica Vila Rica Ind e Com Ltda R\$ 581,90; Cia Siderurgica Belgo Mineira R\$ 46.258,35; Cimento Itaú de Corumbá S/A R\$ 24.376,93; Cipasa Comercial de Veículos Ltda R\$ 130,98; Ciplan Cimento Planalto S/A R\$ 17.449,57; Coafer - Com de Ferro e Aço Ltda R\$ 171,58; Cocifel Com de Cimento e Ferrag Ltda R\$ 1.843,95; Cofel - Comercial de Ferragens Ltda R\$ 3.022,16; Cofermat - Ferro e Materiais de Construção Ltda R\$ 1.065,49; Comercial de Fechaduras Santa Lina Ltda R\$ 200,25; Comercial Império dos Parafusos R\$ 1.263,83; Comercial Multicasa Ltda R\$ 1.364,96; Comercial Tecnica de Motosserras Ltda R\$ 1.173,28; Comércio Irmãos Malouf S/A R\$ 5.259,83; Comfer -Comércio de Ferros Ltda R\$ 3.498,17; Companhia Siderúgica Belgo-Mineira R\$ 43.047,31; Concrebras S/A R\$ 6.041,91; Concremax Concreto de Mato Grosso Ltda R\$ 79.647,89; Corrêa - Ind e Com de Madeiras e Mat para Construção Ltda R\$ 3.985,51; Craf Casa dos Radiadores e Ferramentas Ltda R\$ 385,06; Cuiabá Tour Viagens e Turismo Ltda R\$ 3.026,48; CVS Assessoria de Recurso Humanos R\$ 2.055,24; Dicopel - Distr. E Com. De Papéis Ltda R\$ 297,75; Dieselpar - Auto Mecânica S/C Ltda. R\$ 202,29; Dismafe - Distr. Maqs. Ferram. Ltda R\$ 361,92; Dimar Distr. Matrogrossense de Rolamentos Ltda. R\$ 759,15; Dimaro S/A R\$ 314,42; Disopel - Distr. Opolski de Peças Ltda R\$ 172,30; Dispauto Distr. De Peças p/ Autos Ltda. R\$ 825,00; Editora Jornal Rural Ltda R\$ 328,50; Eletropar - Eletro Paraná R\$ 611,86; Emilio Carvalho e Silva R\$ 248,31; Emiki Tungui R\$ 2.168,34; Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda R\$ 5.028,97; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT R\$ 317,29; Empresa Publicitária de Cotação S/C Ltda R\$ 1.141,20; Empresa União de Transportes S/A R\$ 999,98; Engnort -Construção e Fundações Ltda R\$ 3.265,15; Estúdio Raf Criação e Com Ltda R\$ 8.042,09; Estrela da Borracha Comercial Ltda R\$ 238,44; Estrutural Projetos Consultorias S/C Ltda R\$ 18.402,57; Etel -Eletro Taveira Ltda R\$ 436,86; Esteves & Cia Ltda R\$ 459,01; Fábrica de Estopas Londrina Ltda R\$ 304,03; Farmacia Acácia Ltda R\$ 2.059,33; Ferragista S. Gonçalo Ltda R\$ 2.888,25; Ferralon - Ferragens Barra Rosa Ltda R\$ 171,40; Formulários Contínuos Continac S/A R\$ 2.462,22; George Matimoto R\$ 496,55; Goyana S/A Ind Brasileira de Matérias Plásticas R\$ 7.379,34; Gráfica Líder Ltda R\$ 118,02; Henrique Vicente Basso R\$ 8.018,57; Hidralit - Materiais de Construção R\$ 4.853,94; Hidratubos Hidráulica e Tubos Ltda R\$ 1.954,77; Ico Comercial S/A - Ferramentas e Equipamentos R\$ 183,62; Igapó S/A - Veículos, Máquinas e Equipamentos R\$ 890,24; Implementos p/ Cerâmica Jundiai Ltda R\$ 9.820,58; Incopiso -Ind e Com de Pisos S/A R\$ 5.796,47; Indústria e Comércio de Box Corneta Ltda R\$ 12.700,65; Ind. E Com. De Britagem Sta. Maria Ltda R\$ 206,27; Indústria e Comércio de Móveis Nova Forma Ltda R\$ 2.625,28; Indústrias Kluppel S/A R\$ 645,97; Irmão Assunção S/A R\$ 1.467,97; Irmão Fuganti S/A R\$ 414,81; Irmãos Lopes & Cia Ltda R\$ 563,65; Irmãos Santiago Ltda R\$ 113,28; Irmãos Strobel & Cia Ltda R\$ 773,57; J.A. Curvo R\$ 1.962,55; J. Alves Verissimo S/A R\$ 928,12; J. Conde Silva Ltda R\$ 65,92; J.S. Argilas Ltda R\$ 1.070,52; Johann Dolejschi R\$ 649,17; Jorge Pinaffo R\$ 5.973,86; José Gonçalo Ribeiro de Miranda R\$ 3.361,70; Kawahigashi & Cia Ltda R\$ 403,18; L.A. Falcão Bauer - Cent. Tec. Cont. Qual. Ltda R\$ 80,51; La Fonte Fechaduras S/A R\$ 9.352,61; Laphonte Merc Ind e Elétricas Ltda R\$ 2.178,76; Linck S/A - Equip Rodoviários e Industriais Ltda R\$10.394,96; Livral - Livrarias Reunidas Apucarana Ltda. R\$ 145,96; Londripostes -Industria e Com. De Postes Ltda. R\$ 2.663,84; Logasa Indústria e Comércio S/A R\$ 11.223,12; Luiz Carlos de Oliveira R\$ 307,42; Madereira Pinhalão

S/A Ind. E Com. R\$ 1.234,07; Madereira São Paulo Pr. Ltda. R\$ 194,54; Magrin - Representações Comerciais Ltda R\$ 885,96; Magna Coml de Materiais de Construção Ltda R\$ 2.417,96; Manupar Peças e Equipamentos Ltda R\$ 1.254,93; Manocenter R\$ 457,56; Manoel Joaquin Gregório Neto R\$ 7.744,43; Marajó Veículos Ltda R\$ 4.477,73; Marco Editora Ltda R\$ 251,26; Margues X Tiepo Ltda R\$ 543,87; Maximiliano Gaidzinski S/A R\$ 15.145,49; Metalforte - Indústria Metalúrgica Ltda R\$ 8.317,02; Metalurgica Lumear Ltda. R\$ 435,97; Metalurgica Sabiá Ltda R\$ 302,82; Máquinas Cerâmicas Morando S/A R\$ 828,58; Motta - Com. De Parafusos Ltda R\$ 218,43; Motolon - Com. Técnica de Motoserras Ltda. R\$ 1.196,22; Nilson Fraga de Moraes R\$ 480,27; Nishi Eletric Ltda R\$ 6.349,45; Norpamag -Norte Pr. Ed Mags. p/ Escritório Ltda. R\$ 412,67; Olivetti do Brasil S/A R\$ 1.840,80; Orfgantel Maqs. Equip. p/ escritório Ltda. R\$ 1.497,86; Ouro Fino Ind e Com de Plásticos Ltda R\$ 288,73; Oxigênio Paraná R\$ 221,13; Paulo Silvestre R\$ 1.401,41; Palácio dos Extintores Ltda R\$ 152,01; P.B da Silva R\$ 123,46; Pedreira Mario Danna Ltda R\$ 3.135,49; Pereira & Pesh S/C Ltda R\$ 3.731,82; Pindorama - Maqs. E Ferramentas R\$ 314,75; Pini Sistemas S/C Ltda R\$ 342,94; Planográfica Impressora Ltda R\$ 1.942,14; Plastipar - Ind. E Com. Ltda R\$ 299,29; Plenogás Distribuidora de Gás S/A R\$ 9.422,70; Pneuar Comércio de Pneus Ltda R\$ 1.378,37; Prema Tinas e Pres de Madeiras S/A R\$ 9.310,68; Rádio Televisão Vanguarda Ltda R\$ 4.368,02; Rank & Cia Ltda R\$ 631,96; Remac S/A Transportes Rodoviários R\$ 112,43; Rei das Tintas Ltda R\$ 700,93; Retificadora Leão Ltda R\$ 7.172,90; Retificadora Metrópole Ltda R\$ 9.126,92; Robenildo Rufino Bezerra e outra R\$ 6.122,29; Rodão Diesel S/C Ltda R\$ 255,57; Rodolfo D. H. Holff R\$ 2.773,49; Rodolon - Ind. E Com. De Equipamentos Agricolas Ltda R\$ 563,24; Roerig & Cia Ltda R\$ 128,38; Rogoni - Maqs. E Equipamentos Ltda R\$ 635,75; Rolcar Rolamentos e Peças Ltda R\$ 362,33; Ronaldo Piazaalunga R\$ 92.156,90; Scarsom Elétrica e Comunicações Ltda R\$ 10.113,88; Scorpioni & Cia Ltda R\$ 996,32; SEBBA S/A R\$ 431,35; SENP S/A - Soc Eletrotécnica Norte do Paraná R\$ 1.791,03; Serralheria Copacabana Ltda R\$ 544,28; Sharp S/A Equipamentos Eletrônicos R\$ 938,60; Sideral Cimento Material p/ Construção Ltda. R\$ 9.368,71; Sika S/A R\$ 461,98; Síntese - Proje, Constr e Planejamento de Vendas Ltda R\$ 44.550,20; Sistemac - Distr. De Máquinas Ltda R\$ 2.717,48; Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A R\$ 15.583,88; Sociedade Anonima White Martins R\$ 142.37: Sofio- Comércio de Materiais Elétricos Ltda R\$ 5.386.33: Tapetes e Decorações Pedroso Ltda R\$ 1.222,77; Tatimaq Comércio de Máquinas Ltda R\$ 415,70; Tectime Com e Tec Ind de Máquinas Elétricas Ltda R\$ 87,51; Teleplan - Telefonia, Planejamento e Serviços Ltda R\$ 2.251,94; Televisão Tibagi S/A R\$ 351,45; Televisão Centro América Ltda R\$ 2.588,25; Teixeira Margues Ind. Com. Ltda R\$ 3.051,08; Terramarear Turismo Viagens Ltda R\$ 7.788,49; Torino Diesel - Comércio de Autopeças Ltda R\$ 1.841,19; Torno e Solda Guaporé Ltda R\$ 162,89; Transportadora Ráido Paulista Ltda R\$ 33,49; Transportadora Tresmaiense Ltda. R\$ 433,64; Transparana S/A R\$ 251,25; UBB- União de Artefatos de Borracha Ltda R\$ 1.213,78; Urupiara - Ind. Com. De Plasticos Ltda. R\$ 362,22; Via Expressa Materiais de Construção Ltda R\$ 5.832,68; Vidraçaria Guaporé Ltda R\$ 2.609,86; Vitor de Souza Cardoso R\$ 3.816,23; Vulcão Metalurgica Ltda R\$ 1.340,57; Xerox do Brasil S/A R\$ 2.813,38; Xerox Industrial e Ccomercial S/A R\$ 326,67; Zeico Recapagem de Pneus Ltda R\$ 88,76; Zequini & Pizza Ltda R\$ 3.995,27; Wilson da Costa Funfas R\$ 2.954,10; TOTAL - R\$ 1.997.705,67 - TOTAL PASSIVO R\$ 10.573.565,77. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 11 de maio de 2015. Eu (Rodrigo Cesar Silveira), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

> FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL SÉTIMA VARA CÍVEL EDITAL PRAZO 30 DIAS Processo: 30037-89.2009.811.0041 Código: 394680 VIr Causa: 44.281,12 Tipo: Cível Espécie: Monetária->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: FLAVIO ARAUJO COSTA Polo Passivo: LUIZ GONZAGA DA SILVA Pessoas a ser intimadas: LUIZ GONZAGA DA SILVA (Réu(s), brasileiro(a), endereço: Rua: das Orquideas, 446, Bairro: Popular,

Cidade: Sapezal-MT, CEP: 78000000, Finalidade: Citação do requerido LUIZ GONZAGA DA SILVA, para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em titulo executivo judicial (artigo 1.102 do CPC). Resumo da Inicial: FLAVIO ARAUJO COSTA, qualificado e representado nos autos em epígrafe, move ação monitória em face de LUIZ GONZAGA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, para que o mesmo cumpra a obrigação consistente no pagamento do débito de R\$ 44.281,12 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e doze centavos), decorrente de contrato de locação de um caminhão, descrito na inicial, deixando o requerido de efetuar o pagamento das parcelas acordadas, fato que levou o Requerente a rescindir o contrato. Despacho/Decisão: Código do Processo n° 394680 Vistos, Nesta ação Monitória a parte requerida não foi localizada no endereço indicado nos autos, tendo o autor requerido a busca junto ao sistema Infojud, para localização do atual endereço do requerido. Solicitada as informações cadastrais via Infojud, todavia a busca não chegou a ser concluída, em razão do Sistema acusar como inválido, o número do CPF 534.495.598-68 do requerido, informado nos autos. Também, não há como este Juízo realizar busca de informação em relação a noticia do falecimento do requerido, por falta de dados pessoais do mesmo nos autos, tais como, CPF, data de nascimento e nome da mãe. Sendo assim, defiro o pedido de citação formulado as folhas 65, determino a citação da parte requerida por edital, com prazo de 30 dias, devendo ser publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso 111 do CPC), intimando-se a parte interessada para retirada do edital, no prazo de 05(cinco) dias. Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no §1° do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC). Decorrido o prazo do edital, inexistindo defesa por parte dos requeridos, voltem-se os autos conclusos. Intime-se o requerente. Cumprase.Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2015. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito Advertência: Em caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCIANA DIAS DE LIMA, digitei. Cuiabá, 14 de agosto de 2015. YALE SABO MENDES - JUIZ DE DIREIRO.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 (trinta) DIAS AUTOS N.º 12914-90.2012.811.0003 - Código 717475 ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos >Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A PARTE RÉ: AUTO POSTO SHOPPING LTDA e CARLOS CESAR DE OLIVEIRA e SILVIA ELOIZA RODRIGUES FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 296.172,67. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitários. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. DESPACHO/ DECISÃO: Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de (15) quinze dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se, nesse mandado que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento são fixados "a razão de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito". Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Expeça-se mandado. Intimemse. Cumpra-se. Eu, Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 17 de julho de 2015. Antanieta Mazetto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 5612007-CGJ

Página 46 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 3480-77.2014.811.0045 - Código 96927 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A PARTE RÉ: BIAZUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME e VINÍCIUS PEDRO GIACOMINI BIAZUS e ELDER LUIZ BIAZUS e ANA IOLANDA GIACOMINI BIAZUS CITANDO(A, S): Requerido(a): Ana Iolanda Giacomini Biazus, Cpf: 560.707.050-68, Rg: 1662247-2 SSP MT Filiação: Mario Eduardo Giacomini e Lonita Algayer Giacomini, data de nascimento: 19/09/1967, brasileiro(a), natural de Constantina-RS, casado(a), comerciante, Endereço: Rua Guaporé, 38, Bairro: Centro, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Requerido(a): Biazus Construtora e Incorporadora Ltda - Me, CNPJ: 07.732.909/0001-83, brasileiro(a), Endereço: Avenida Parana, 855-S, Sala 04-B, Bairro: Menino Deus, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Requerido(a): Elder Luiz Biazus, Cpf: 389.671.970-04, Rg: 101899936 SSP RS Filiação: , brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Avenida Rio Grande do Sul 1959, Bairro: Centro, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Requerido(a): Vinícius Pedro Giacomini Biazus, Cpf: 007.598.580-20 Filiação: Elder Luiz Biazus e Ana Iolanda Giacomini Biazus, data de nascimento: 22/12/1986, brasileiro(a), natural de Constantina-RS, solteiro(a), administrador, Endereço: Rua Bela Manha, Q51, N°11, Bairro: Bandeirantes ii, Cidade: Lucas do Rio Verde-MTDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/06/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 286.193,65 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, proposto por BANCO DO BRASIL S/A em face de BIAZUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.732.909/0001-83, estabelecida na Av. Paraná, 855-S, Sala 04, Bairro Menino Deus, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, qualificada como devedora principal, e VINICYUS PEDRO GIACOMINI BIAZUS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.598.580-20, residente e domiciliado a Rua Bela Manhã, Q 51 B, nº 11 - Bairro Bandeirantes II, nesta cidade, ELDER LUIZ BIAZUS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.671.970-04, e ANA IOLANDA GIACOMINI BIAZUS, brasileira, comerciária, casada e inscrita no CPF sob o nº 560.707.050-68, ambos residentes a Rua Bela Manhã, quadra 51, nº Bairro Bandeirantes, nesta cidade e atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo objeto da demanda é um Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empesa Flex registrado sob o nº 212.804.869, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com vencimento final para o dia 06/09/2014, vencida e não adimplida, cujo título original encontra-se entranhado aos presentes autos. Após várias tentativas de Citação infrutíferas e da ausência de outros endereços nos Cadastros do autor para tentativa de localização do réu, extrai-se o presente Edital conforme decisão de fls 121 dos autos. DESPACHO: Código 96927. Vistos etc. I. Defiro pleito às fls. 119/120. II.Não obstante a ausência de citação dos Requeridos, por encontrar-se em local incerto e não sabido, determino seja os Requeridos citados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 232, incisos I e IV, do CPC), para que, querendo e em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, constando no mandado as advertências de estilo. III. Desde já nomeio o Dr. Sérgio Alberto Botezini do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade La Salle, como curador especial aos revéis citados por edital, determinando que, escoado o prazo da citação editalícia, seja o curador intimado para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Ademais, assim que aportando aos autos a contestação, intime-se a parte Exequente, para no prazo legal apresentar impugnação, caso queira. V. Após, conclusos para deliberações. VI. Cumprase expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 03 de agosto de 2015. Cássio Luís Furim Juiz de Direito Eu, Lúcia Regina Melim Saiva, Analista Judiciária, digitei. Lucas do Rio Verde - MT, 24 de agosto de 2015. Leila Cristina de Lima Gomes Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 32077-05.2013.811.0041 - COD. 826128 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCO ANDRE HONDA FLORES EXECUTADO (A,S) PAULO CÉSAR DE ALMEIDA ME e PAULO CÉSAR DE ALMEIDA CITANDO(A,S): Paulo César de Almeida, Cpf: 033.688.891-09 e Paulo César de Almeida Me, CNPJ: 14.538.560/0001-0 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2013 VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.803,28 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias a contar da data da expiração deste edital efetuar o pagamento da divida (art. 652, CPC) ressaltando que não havendo pagamento devera o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data da expiração do prazo deste edital. FICA AINDA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal+custa+honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixa transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exeqüente é credor dos Executados da importância de R\$ 44.803,28. Ocorre porem que os Executados deixaram de adimplir os pagamento a que se obrigou. DECISÃO: Visto, etc. Expeçase edital como postulado nos autos. Cumpra-se ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que aperfeiçoada a penhora terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá-MT 10 de agosto de 2015 Eva Luiza de Faria Gestor (a) Judiciário (a) Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007 -CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCARIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 9390-97.2014.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): ITAU UNIBANCO S/A EXECUTADO(A,S): ERIVANALDO JOSÉ GARCIA DE ARAÚJO - EPP e DEISI MARA DE LIMA e ERIVANALDO JOSÉ GARCIA ARAUJO CITANDO(A,S): Deisi Mara de Lima, Cpf: 41571835172, Erivanaldo José Garcia Araujo, Cpf: 17712254168, Erivanaldo José Garcia de Araújo - Epp DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2014 VALOR DO DÉBIRTO: R\$ 368.167,05 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias a contar da data da expiração deste edital efetuar o pagamento da divida (art. 652, CPC) ressaltando que não havendo pagamento devera o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data da expiração do prazo deste edital. FICA AINDA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal+custa+honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixa transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos Executados da importância de R\$ 250.00,00. Ocorre porem que os Executados deixaram de adimplir os pagamento a que se obrigou. DECISÃO: Visto, etc. Expeçase edital como postulado nos autos. Cumpra-se. ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que aperfeiçoada a penhora terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2015. Eva Luiza de Faria Gestor(a) Judiciário(a).

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCARIO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 17595-52.2013.811.0041 - CÓD. 811095 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): ITAU UNIBANCO S/A EXECUTADO(A,S): LCV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e LEANDRO DE MESQUITA VERGANI e LUIZ CLAUDIO VERGANI CITANDO(A,S): Leandro de Mesquita Vergani, Cpf: 85450898134, Lcv Comércio de Alimentos Ltda - Me, CNPJ: 12120102000120 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/4/2013 VALOR DO DÉBITO: R\$ 346.665,97 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias a contar da data da expiração deste edital efetuar o pagamento da divida (art. 652, CPC) ressaltando que não havendo pagamento devera o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data da expiração do prazo deste edital. FICA AINDA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal+custa+honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixa transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exegüente é credor dos Executados da importância de R\$ 352.186,19. Ocorre porem que os Executados deixaram de adimplir os pagamento a que se obrigou. DECISÃO: Visto, etc. Expeça-se edital como postulado nos autos. Cumprase ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que aperfeiçoada a penhora terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2015. Eva Luiza de Faria Gestor (a) Judiciário (a) Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMACA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCARIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º14727-67.2014.811.0041 - CÓD. 876902 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A EXECUTADO(A,S): SIMÕES SPERINI INFORMATICA LTDA - ME e TATIANA SIMÕES SPERINI e THIAGO SIMOES SPERINI CITANDO(A,S): :Simões Sperini Informática Ltda - Me, CNPJ: 06332408000147, Tatiana Simões Sperini, Cpf: 00231491166 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2014 VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.898,74 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias a contar da data da expiração deste edital efetuar o pagamento da divida (art. 652, CPC) ressaltando que não havendo pagamento devera o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data da expiração do prazo deste edital. FICA AINDA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal+custa+honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixa transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos Executados da importância de R\$ 50.000,00 vencendo a primeira em data de 13/07/2010. O exegüente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu credito porem tornaram-se infrutíferas todas as tentativas não restando alternativa senão o ajuizamento da presente ação. DECISÃO: Vistos, etc. Citem-se os dois primeiros executados por edital e após analisarei pedido de fls. 175/176. Cumpra-se. ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado (a,s) de que aperfeiçoada a penhora terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá-MT 19 de agosto de 2015. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestor (a) Judiciário (a)





Governo do Estado de Mato Grosso **Secretaria de Gestão**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÉ

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787 CEP 78058-743 - Cuiaba - Mato Grosso FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto № 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! C'hova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! C'hova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".